

**INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO PRETO**

**Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro**

**MATHAEUS LEVY ALVES PONTELO**

**FUNDAMENTOS ÉTICOS NA CONSERVAÇÃO E RESTAURO:**

análise dos princípios éticos relacionados às atividades dos profissionais envolvidos  
com o setor de Conservação e Restauro

**OURO PRETO- MG**

**OUT/ 2012**

# **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO PRETO**

**Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro**

**MATHAEUS LEVY ALVES PONTELO**

## **FUNDAMENTOS ÉTICOS NA CONSERVAÇÃO E RESTAURO:**

análise dos princípios éticos relacionados às atividades dos profissionais envolvidos  
com o setor de Conservação e Restauro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para o Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Preto, Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Conservação e Restauro.

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: M.Sc. Luciana Bracarense Coimbra Veloso

**OURO PRETO-MG**

**OUT / 2012**

## **FUNDAMENTOS ÉTICOS NA CONSERVAÇÃO E RESTAURO:**

análise dos princípios éticos relacionados às atividades dos profissionais envolvidos  
com o setor de Conservação e Restauro

**MATHAEUS LEVY ALVES PONTELO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) julgado adequado para obtenção do título  
de Tecnólogo em Conservação e Restauro e aprovado em sua forma final junto ao  
Instituto Federal de Minas Gerais.

Apresentado à Banca Examinadora, integrada pelos Professores:

.....  
Professora M.Sc Luciana Bracarense Coimbra Veloso  
Orientadora

.....  
Professor do Departamento  
Banca Examinadora

.....  
Professor Convidado  
Banca Examinadora

## DEDICATÓRIA

À Professora Luciana Bracarense Coimbra Veloso  
que, desde o início, acreditou em mim  
e me incentivou a não desistir.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, pela força nos momentos difíceis; à minha família, em especial à minha irmã Chiara Pontelo, pelo apoio em toda essa jornada de estudos na cidade de Ouro Preto; aos meus amigos/irmãos das repúblicas Oito & Oitenta e Chaparral; por fim, à professora Luciana Bracarense Coimbra Veloso que me motivou e auxiliou na elaboração deste trabalho. Todos vocês foram e serão sempre especiais!

## RESUMO

Desenvolveu-se uma pesquisa cujo tema “Fundamentos éticos na conservação e restauro: análise dos princípios éticos relacionados às atividades dos profissionais envolvidos com o setor de Conservação e Restauro” voltou-se para a análise da questão da *ética profissional*, embasando-se, de modo especial, no estudo das Cartas Patrimoniais. Com uma abordagem qualitativa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que permitiu refletir sobre as possibilidades e limitações das decisões de intervenção no patrimônio edificado, visando contribuir para a sistematização e consolidação de princípios morais e valores éticos, em termos de padrão de conduta de profissionais da Conservação e do Restauro de Bens Imóveis. A pesquisa bibliográfica encaminhou-se para um estudo analítico de códigos de profissionais do setor construtivo vigentes. Tais códigos foram cotejados com elementos referenciais teóricos da revisão de literatura, sobretudo com a Teoria Brandiana do Restauro e com as Cartas Patrimoniais, o que resultou na proposta de, a partir daí, articular a categoria para se criar um Código de Ética dos Conservadores-Restauradores de Bens Imóveis, que inexistia.

**Palavras-Chave: Ética profissional; Códigos de Ética; Conservação e Restauro.**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 ÉTICA E SOCIEDADE</b> .....	12
1.1 Teoria Geral da Ética .....	14
1.2 Teoria Brandiana .....	16
<b>2 ÉTICA PROFISSIONAL: os códigos de ética</b> .....	19
2.1 Surgimento, papel e importância .....	19
2.2 Código de ética dos profissionais da construção civil: engenheiro e arquiteto (CEEAA) .....	20
2.3 Código de ética do conservador- restaurador (CECR) .....	30
<b>3 CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONSERVADOR- RESTAURADOR DE IMÓVEIS: contribuindo para sedimentar e divulgar a profissão</b> .....	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERENCIAS</b> .....	43
<b>ANEXO A- Cartas Patrimoniais</b> .....	45

## LISTA DE SIGLAS

CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CEEA Código de Ética do Engenheiro e Arquiteto

CECR Código de Ética do Conservador-Restaurador

CECRI Código de Ética do Conservador Restaurador de Imóveis

CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

IFMG Instituto Federal de Minas Gerais

ONG Organizações Não-Governamentais

UNESCO United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estudo sobre o Código de Ética Profissional do Engenheiro e Arquiteto ... 21

Quadro 2: Análise do Código de Ética do Profissional Conservador-Restaurador ..... 30

## INTRODUÇÃO

Na ação humana *fazer e agir* não têm o mesmo significado. O *fazer* diz respeito à competência que se exige do profissional para exercer sua profissão; competência técnica é, então, o pilar básico da prática profissional. O *agir* refere-se ao conjunto de atitudes deste profissional no exercício de sua profissão.

Tal conjunto que é resultado do respeito às normas legais (ligado ao caráter coercivo), mas também, às normas morais (ligado à consciência), que se relacionam com seu fazer. Assim, fazer e agir são dois aspectos inter-relacionados da prática de todo profissional.

Com o estudo das Teorias da Preservação – sobretudo das Cartas Patrimoniais<sup>1</sup> utilizadas neste trabalho (Anexo A) – tem-se a oportunidade de refletir sobre possibilidades e limitações das decisões de intervenção no patrimônio edificado.

A *ética do restauro* não pode, pois, prescindir do estudo de tais teorias, sob pena de negar todo o conhecimento já construído a respeito do assunto.

Tal negação pode se dar em situações em que a formação do profissional seja meramente técnica, faltando-lhe visão, conhecimento e discussão ampliada da Preservação do Patrimônio Cultural. E, por vezes, situações em que os interesses e preferências pessoais (indivíduo/tradição) prevaleçam sobre os valores a serem preservados.

Dessa reflexão surgiu a preocupação em aprofundar, sistematizar e explicitar princípios e valores morais e éticos (em que a ética baseia-se no juízo crítico de valores e a moral relaciona-se com o comportamento humano - valores comuns), assim como o padrão de conduta decorrente desses princípios e valores para os profissionais da Conservação e Restauro.

A escolha do tema “ética profissional” corresponde ao interesse pessoal deste aluno em estudar um tema ligado aos princípios profissionais que extrapolem, complementem e enriqueçam sua formação técnica. Preocupado com a coerência

---

1 Conjunto dos principais documentos, recomendações e cartas conclusivas das conferências que foram realizadas, relativo à proteção do patrimônio, enquanto objeto ou cultura.

do profissional dessa área, no que diz respeito ao seu *agir*, pretende-se contribuir com uma reflexão capaz de fundamentar eticamente a prática do profissional de Conservação e Restauro.

Diante disso, o presente estudo aborda uma análise teórica sobre a *ética profissional* com incursões sobre sua aplicabilidade, ou seja, sobre o comportamento do profissional de restauro e conservação à luz das Teorias da Preservação.

Teve-se por objetivo geral da pesquisa realizada *contribuir para a sistematização e consolidação de padrões de conduta do profissional de Conservação e Restauro de forma atual e coerente com as Teorias da Preservação*.

Para alcançá-lo, definiram-se como objetivos específicos deste:

- ✓ contribuir para a sistematização de estudos acerca da construção dos códigos de ética dos profissionais envolvidos com o setor de construção/restauração de bens móveis / imóveis.
- ✓ Aprofundar na visão dos autores que analisam a ética profissional, tendo por base a importância de um código de ética no exercício de atividades profissionais.
- ✓ Construir suporte bibliográfico para a discussão do código de ética profissional do Conservador e Restaurador de Bens Imóveis.

A revisão de literatura teve por foco central o conceito de “ética”, ao se discutir o exercício profissional de modo geral por meio da contribuição de determinados pensadores. Fundamentos, princípios e limitações da ética no exercício das atividades profissionais foram analisados com vistas à busca de resposta para a pergunta que norteou a pesquisa: o que já se construiu, em termos de normatização da ética profissional na área de Conservação e Restauro?

Sob o ponto de vista metodológico, o estudo se deu por meio de uma pesquisa bibliográfica, indo de concepções do campo da ética ao campo das atividades dos profissionais de restauro e conservação.

A pergunta mais ampla que norteia a pesquisa exigiu responder a determinados questionamentos durante o levantamento bibliográfico preliminar e durante toda a revisão de literatura, entre outros surgidos durante o estudo, quais sejam: i) O que é ética profissional? ii) O que já foi pensado a respeito da questão da

ética profissional no caso do setor construtivo? iii) Qual a real importância de um código de ética para um profissional? iv) Quais são os argumentos utilizados para se defender a necessidade da implantação dos códigos de ética para as diferentes categorias do setor construtivo? v) Sobre conservação e restauro, o que já se possui de documento a respeito de ética profissional? Procurou-se responder a essas e outras perguntas que surgiram, ao longo do estudo.

Trabalhou-se com os códigos de ética vigentes para os profissionais que atuam no setor de conservação e restauro, o que permitiu produzir um texto e sistematizar o que pode significar contribuição para os desdobramentos futuros da pesquisa.

Este trabalho está dividido em três capítulos: no primeiro, *Ética e sociedade*: conceitos de base, são explicitados princípios e conceitos básicos da ética, indispensáveis para a fundamentação das análises do corpo do estudo. No segundo capítulo, *Ética profissional*: os códigos de ética, com foco em dois códigos de ética ligados ao setor construtivo, objetiva-se a apresentação de elementos interpretativos e críticos sobre os mesmos, de modo a se elencar fatores que possam contribuir para o avanço conceitual e o estabelecimento de diretrizes para um código de ética do conservador- restaurador.

Para finalizar, o terceiro capítulo, *Código de ética do profissional conservador-restaurador de imóveis*: contribuindo para sistematizar estudos e divulgar a profissão de conservador-restaurador, se volta para a sistematização de ideias significativas que emergiram das análises feitas, visando construir conhecimento nesta área. Espera-se que, a partir do conjunto da reflexão propiciada pelo estudo realizado, obtenham-se contribuições para o aperfeiçoamento de um código de ética do profissional Conservador-Restaurador de Imóveis, sobretudo em decorrência das considerações finais do presente texto.

## 1. ÉTICA E SOCIEDADE

Mesmo nas sociedades primitivas, quando os homens se agrupavam apenas com o intuito de conseguir alimento com maior facilidade, a ética já estava presente, pois eles se juntavam em pequenos grupos para caçar e dividiam os alimentos, ou seja, agiam em função do Bem Comum.

A *ética*, como teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, segundo Vásquez (2008), não corresponde a uma disposição natural, mas trata-se de um comportamento adquirido ou conquistado por hábito. Chauí (2004) oferece elementos para se completar essa concepção ao afirmar que “a ética se transforma com o tempo, respondendo a exigências da sociedade e da cultura.” (CHAUÍ, 2004, p.28)

A ética inspira o comportamento de cada pessoa quanto às mais diversas questões do seu dia-a-dia, ainda que ela a assuma de uma forma tão individual e tão independente quanto possível. No dizer de Vásquez

para qualquer profissional não bastam as competências científicas, tecnológicas e artísticas; torna-se para ele, de suma importância também, aquelas competências relacionadas às virtudes do ser, aplicada ao relacionamento com pessoas, com o coletivo. (VÁSQUEZ, 2008, p.12)

Tal comportamento aponta para o fato de que, quando se trata do agir do conservador-restaurador, com base nas Teorias do Restauo, suas competências em relação ao coletivo devem considerar o direito à identidade, à memória e ao acesso a bens produzidos pela humanidade, para com as gerações futuras.

Brandi (2004) trata como princípio de um projeto de restauração observar o objeto como arte, vivenciando-se “a dúplici e indivisível natureza de monumento histórico e de obra de arte, e o restauo arquitetônico recai também sobre a instância histórica e a instância estética.” (BRANDI, 2004, pág. 131). Observa-se que o valor atribuído pelo termo “arte” a uma obra de restauo confere ao restaurador a responsabilidade de manter vivo, no objeto, o valor nele atribuído pelo artista primário. É válido ressaltar que o profissional do setor deve, além de dar valor ao

trabalho do artista, divulgar o seu nome em respeito ao direito autoral<sup>2</sup>. Obviamente a memória do patrimônio não se faz somente pelo nome do indivíduo criador, mas este deve ser referenciado no que tange às técnicas, materiais e ferramentas utilizadas pelo mesmo. Assim como o contexto histórico vivido, entre outros fatores, que tornam aquela determinada estrutura um “bem patrimonial”.

Ainda sobre o conceito de valorização da arte no restauro, Kühl (2006) diz que:

o restauro é, pois, baseado no reconhecimento que se faz da obra de arte como tal e enquanto documento histórico, e, portanto, como dado cultural, fundamentando-se no "reconhecimento" da teoria brandiana, na análise da conformação da obra em seus aspectos físicos e como imagem figurada, e de sua transformação ao longo do tempo, através de instrumentos de reflexão oferecidos pela filosofia e historiografia da arte, crítica e estética. (KÜHL, 2006, pág.22)

Assim, a arte enquanto objeto de estudo deve ser analisada a partir de questões que vão para além do perceptível, norteando-se pelo estudo da história e do meio cultural onde foi criado o objeto/bem. A partir daí, tem-se que a postura ética é fundamental no que diz respeito ao estudo do objeto por parte de profissional que, dessa forma, não poderá gerar um valor, uma história ou um uso equivocado do patrimônio, o que futuramente acarretaria categorizá-lo como “falso histórico”<sup>3</sup>.

Brandi (2004) relata ainda que a reprodução do falso poderá ser atribuída ao próprio artista e isso dar-se-á na seguinte circunstância:

dado que apenas o *animus* determina o juízo de falso, deve-se desfazer uma prejudicialidade que, sobretudo na vida artística moderna, acabou por assumir uma certa importância: se é consentido ao artista, criador de uma determinada obra, reproduzi-la com certa distância de tempo, datando-a ou fazendo-a passar por anterior à época precisa em que a reprodução foi executada. Se esta última condição é excluída de modo explícito pela aposição da data real, o juízo de falso não pode ser emitido, mas quando a data for alterada ou omitida de modo voluntário, o *animus* de induzir ao engano será dificilmente posto em dúvida e o artista, falsário de si mesmo, não assumirá, moral e juridicamente, um papel diverso daquele de qualquer outro falsário. (BRANDI, 2004, p.118)

---

2 Terminologia utilizada como referência ao direito do autor em relação à sua obra, seja de viés literário, científico ou artístico.

3 Termo popularmente utilizado para definir um bem que não possui as características, matérias e ou técnicas originais do mesmo. Como exemplo, uma casa que foi construída no século XXI com a fachada similar a uma original do século XVIII e que, dentro de um conjunto de casas originais do século XVIII, pode-se fazer passar por tal.

Tal modo de pensar permite concluir não ser ético que algum bem se faça construir por uma história irreal. A prática da ética é concebida pela identidade e pelo social e, assim, é norteadada por parâmetros que tangem a vida humana, desde o micro (dentro de um grupo social familiar) até o macro, ou seja, no contexto da sociedade como um todo.

### 1.1 Teoria Geral da Ética

Sobre a ética, podemos apontar três tipos principais: a ética pessoal, a ética pública e a ética profissional. No primeiro caso, refere-se à ação individual a partir de uma consciência ou caráter. A Ética, por si só, é um juízo de apreciação individual, onde cada indivíduo, em sua particularidade irá distinguir entre o bom e o mal, entre o correto e o incorreto.

A ética pública, por sua vez, preocupa-se com o Bem Comum, vinculando-se à política; e a ética profissional diz respeito a um agir a partir da atividade profissional, cujos parâmetros estão especificados como os fundamentos nos códigos deontológicos profissionais.

Neste contexto, há de se citar uma concepção que surge do Direito, a deontologia, útil ao presente estudo, pois possibilita melhor compreensão da normativa ética da conduta profissional do conservador-restaurador.

O termo deontologia foi utilizado pela primeira vez pelo filósofo inglês Jeremy Bentham, em 1834, quando disse que a deontologia seria a *“ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, dos valores que decorrem do dever ou norma que dirige o comportamento humano.”* (Bentham *apud* ULLMANN, 1987, p. 28)

Conforme ensinamentos do filósofo e jurista inglês antes referido, deontologia surge das palavras gregas *“déon, déontos”* que significa dever e *“lógos”* que se traduz por discurso ou tratado. Sendo assim, conclui-se que deontologia seria o conjunto de normas do dever do profissional, ou o conjunto de deveres, princípios e normas adotadas por um grupo profissional delimitado. Ou seja, deontologia, como teoria do dever, é uma disciplina da ética adaptada para o correto exercício de uma

profissão, estudo que trata dos deveres a que são submetidos os integrantes de uma profissão através dos princípios corporativos. Na deontologia são trabalhados fundamentos de base, dentre estes serão utilizados neste trabalho os conceitos de: autonomia, beneficência, justiça, equidade (definidos por Kant, 2005).<sup>4</sup>

Já que, então, no exercício de uma profissão, seus agentes são submetidos a um conjunto de deveres que extrapolam sua vontade individual, o presente estudo também exige que se estabeleça diferença entre normas morais (vontade do ser humano) e normas jurídicas (dever coercivo). Enquanto as normas morais têm base na consciência moral das pessoas ou de um grupo social, as normas jurídicas se caracterizam pela coercibilidade, isto é, têm força para serem obedecidas; são regras que devem ser cumpridas. Esta é uma discussão empreendida acerca dos códigos de ética.

Considera-se ser impossível permitir que cada profissional adote, na prática, a postura ética que considerar válida individualmente, ou seja, é impraticável que cada setor de uma determinada demanda profissional atue conforme a convicção e o direcionamento individual de seus profissionais sem uma normatização coletiva dos deveres da categoria.

Desta forma, cumpre mencionar que os direitos e deveres dos profissionais, têm origem em uma convenção, onde se define um conjunto de opções de seu grupo. O conjunto de normas é o fator regulador da conduta do indivíduo e das suas relações com a sociedade. Esta codificação é da responsabilidade de associações ou ordens profissionais. Regra geral, as determinações deontológicas têm por base as grandes declarações universais e esforçam-se por traduzir o sentimento ético expresso nestas, no entanto, observando sempre as particularidades de cada grupo social.

---

4 Autonomia- é a independência da vontade relativamente a todo o desejo e a capacidade de a vontade se determinar em conformidade com a razão.

Beneficência- é uma manifestação da benevolência, ou seja, fazer o bem.

Justiça- é aquilo que deve fazer de acordo com o direito, a razão e a equidade.

Equidade- consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

## 1.2 Teoria Brandiana

Brandi (2004) deslumbra através da teoria do restauro que o profissional deve realizar seu trabalho paralelo a um estudo prévio do objeto e, assim, analisá-lo de forma crítica no conjunto de suas peculiaridades e similaridades com outros do mesmo padrão. O Conservador-restaurador possui ferramentas (recomendações) que fazem com que este realize suas tarefas profissionais partindo sempre de um ponto norteador já realizado por outro profissional. Estas recomendações foram introduzidas no cotidiano dos profissionais da área de conservação e restauro a partir da Carta de Veneza de 1964, ao definir que o indivíduo ou grupo de trabalho seja encaminhado a praticar, no exercício da função, um trabalho responsável, coerente e satisfatório.

A Carta de Veneza de 1964 foi desenvolvida como resultado do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, que trouxe à tona a importância de se preservar Monumentos que pudessem ser referenciados como grandes obras no futuro. Os monumentos que seriam “preservados” eram aqueles pelo qual o impacto, principalmente visual e histórico, fosse nitidamente aclarado. (KHUL, 2006, pág.1)

Naquele momento da história, foi possível pensar que as questões culturais ainda não eram analisadas de forma mais abrangente, isto é, considerando-se o contexto e seu entorno. Com isso se quer dizer que o fundamental, inicialmente, era preservar apenas aquele monumento ao qual se atribuiu, de antemão, constituir-se um impacto na sociedade. Estas questões culturais seriam melhor analisadas anos depois com as cartas de Restauro de 1972 e, posteriormente, do Turismo Cultural de 1976.

Susuki e Barquilha (2010) afirmam que

a Carta de Veneza trouxe outra extensão de conceito, acrescentando obras modestas à sua definição de monumento histórico. A XVII reunião da Unesco, em 1972 acrescentou o conceito de *lugares notáveis*, dando início ao que se chamará patrimônio imaterial e expandindo, um pouco mais, o conceito de Patrimônio Histórico, agora chamado, Patrimônio Cultural. (SUSUKI e BARQUILHA, 2010, p.3)

Mais uma vez, retomando a análise do direito, tem-se que a principal diferença entre o Direito e a Ética é o caráter da legislação. Se na Ética a norma tem alcance moral, sujeitando à reprovação, no Direito a norma tem seu alcance pela coerção, sujeitando à sanção.

Nos termos das normatizações do CREA (2002), o código de ética detém a seguinte prerrogativa de base:

... deve ser resultante de um *pacto profissional*, de um acordo crítico coletivo em torno das condições de convivência e relacionamento que se desenvolve entre as categorias integrantes de um mesmo sistema profissional, visando uma conduta profissional cidadã. (CREA, RES Nº 1.002, 26/ 11/ 2002)

Dessa forma entende-se que o Código de Ética por si só não pode punir coercivamente um profissional. Por outro lado, tal código poderá ser utilizado pela entidade da classe, em um determinado momento de acusação, sobre o profissional infrator. Poderá ser lembrado pela entidade que o profissional, no ato do recebimento do diploma de conclusão do curso, jurou sobre o Código de Ética de sua profissão realizar seu trabalho mediante as recomendações estipuladas no documento. Assim sendo, o desconhecimento de uma norma do código não poderá ser utilizado como defesa do profissional transgressor na justificativa do possível erro já que o juramento se faz sobre a leitura, compreensão e aceitação dos termos nele presentes.

Ao elaborarem seu Código de Ética Profissional, os engenheiros, arquitetos e agrônomos, os geólogos, geógrafos e meteorologistas, os tecnólogos e os técnicos, resolveram proclamar os deveres e direitos comuns e peculiares destas categorias profissionais.

Assumem para sociedade e para a classe, no momento do juramento e ritual de entrega do diploma, um delimitador de suas atividades perante a ética, a moral e os bons costumes profissionais. Respeitar a classe e suas instruções e, assim, realizar os trabalhos a partir de suas recomendações. Do momento do juramento em diante, não é mais uma escolha do profissional, mas, uma obrigação de caráter moral com a profissão e com os seus colegas de categoria. Desta maneira torna-se

plausível analisar, então, que o descumprimento das normas pré-estabelecidas, acarretará, ao infrator, aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

## 2 ÉTICA PROFISSIONAL: os códigos de ética

Neste segundo capítulo, busca-se inicialmente, compreender os códigos de ética profissionais pelo contexto de seu surgimento no mundo e pela relevância que os mesmos detêm quanto às condutas adequadas da profissão. Os códigos de ética aqui considerados foram discutidos de modo que o leitor tome conhecimento da visão de diferentes autores sobre a linha histórica do tema abordado. Tal abordagem tornou-se fundamental neste trabalho, dada a importância da ética na conduta de profissionais do setor construtivo.

Indo mais além, serão estudados dois dos principais códigos para as profissões ligadas ao setor construtivo-restaurador. Analisar-se-á o *Código de Ética dos Profissionais da Construção Civil* e o *Código de Ética do Conservador-Restaurador*; este último, à luz das principais cartas patrimoniais e das ideias de autores que abordam o macro-tema conservação e restauro.

### 2.1 Surgimento, papel e importância

A partir da busca de informações sobre o primeiro código de ética que teria dado base ao surgimento dos demais, foi observado que o código não foi inserido na sociedade de maneira arbitrária, tendo se desenvolvido em decorrência do surgimento de conceitos e necessidade desta mesma sociedade no sentido de se construir uma postura padrão para determinados segmentos. Segundo Sidou (2009), o código mais antigo conhecido até os dias atuais é o “Código de Hamurabi<sup>5</sup>”, conhecido rei da Babilônia entre os anos de 1882-1686 a.C.

Resende (2006) relata que o tema *ética* é constantemente analisado pela sociedade que tende, a partir do interesse no convívio social, aperfeiçoar as relações pessoais de seus componentes. O ser humano busca viver em sociedade

---

5 Este código encontra-se atualmente em exposição no Museu do Louvre e trata, dentre seus principais temas, dos direitos patrimoniais, da família, dos escravos e do falso testemunho. Este código tinha como objetivo unificar “juridicamente” o reino e garantir os direitos comuns.

e, para este autor, os componentes desta mesma sociedade viverão em concordância a partir do respeito pelos preceitos éticos e morais cultivados.

Por sua vez, Fogaça (2008) afirma que, quando se procede a um julgamento por meio do comportamento ético, ele é baseado na formação familiar, social e profissional do sujeito. As associações de bairro, ONG's ou mesmo segmentos religiosos, todos têm condutas éticas padrão que implicam e incidem na convivência harmoniosa de seus integrantes.

O Código de Ética Profissional tem a função de embasar as ações do agente no que tange ao exercício da profissão, contudo na visão de Costa (2009), o cidadão, individualmente, já deveria adotar os conceitos éticos que dão suporte à honestidade e aos bons costumes. O código de ética nesta linha de pensamento é, portanto, um instrumento unificador das “leis” já estabelecidas dentro do “conviver social”.

Por fim, ressalta-se que a importância do código de ética na atualidade constitui-se uma contribuição para o exercício produtivo do profissional. Este que se utiliza do código para trabalhar de maneira padrão, além de ter consigo os parâmetros legais e não infringir o pré-estabelecido por sua classe, consegue consolidar o trabalho de maneira a ser visto como referência em honestidade e qualidade no setor.

## **2.2 Código de ética dos profissionais da construção civil: engenheiro e arquiteto (CEEA)**

Para uma compreensão mais dinâmica e completa do código de ética em estudo, optou-se por analisar o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, cuja última edição data do ano de 2010. No presente tópico, dar-se-á ênfase apenas aos códigos dos engenheiros e arquitetos. O código de Ética será integralmente transcrito e analisado para um estudo pormenorizado que facilite a compreensão do tema, recorrendo-se ao Quadro 1 que se segue.

### Quadro1: Estudo sobre o Código de Ética Profissional do Engenheiro e Arquiteto

Transcrição do Artigo	Análise e interpretação
<p><b>PREÂMBULO</b>            Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.</p>	<p>No primeiro artigo do código explicita-se que o mesmo será para uso das profissões: Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia. Trata-se, pois, de um código comum a todos estes profissionais porque o sistema Confea/Crea engloba a unificação dos conselhos de base de todas estas profissões a partir do ano de 1971. (CREA, RES Nº 1.002, 26/ 11/ 2002)</p>
<p>Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.</p>	<p>No segundo artigo do Código de Ética em estudo, considera-se que todos os níveis de formação envolvidos neste setor da economia devem seguir este modelo de código para suas condutas profissionais. Acredita-se que esta menção é feita no sentido de nortear a atuação, principalmente daqueles profissionais autônomos (como pedreiro, cadista) que, muitas das vezes, não possuem qualquer formação acadêmica e, mesmo assim, devem respeitar um padrão ético da classe, já que fazem parte do sistema.</p>
<p>Art. 3º As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.</p>	<p>No terceiro artigo, encerra-se o preâmbulo com a observação de que existem ainda outras modalidades de profissionais (provenientes de especializações), que poderão, em virtude de suas peculiaridades e especificidades, ter necessidade de utilizar algum de tipo de conduta distinta do padrão estabelecido. O código, a partir do terceiro artigo, define que estes profissionais, caso necessitem utilizar-se de outras práticas provenientes do seu “dia-a-dia”, poderão criá-las e executá-las. No entanto, não está descrito no texto que estes profissionais continuam submetidos às mesmas sanções como os demais membros do conselho, se ferirem a ética básica da profissão.</p>
<p><b>DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS PROFISSIONAIS</b>            Art. 4º As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.</p>	<p>O quarto artigo introduz a questão da identidade profissional, destacando a importância do saber científico e tecnológico em articulação com o contexto cultural no seu conjunto. Trata-se de uma premissa que se articula com a transformação que Chauí (2004) analisa: é preciso responder às exigências da sociedade e da cultura, o que envolve o direito à identidade e à memória, mas também o direito e acesso aos avanços científicos e tecnológicos.</p>
<p>Art. 5º Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento.</p>	<p>Sob o ponto de vista da ética e da moral o artigo responsabiliza individualmente os profissionais da construção civil, isto é, o saber construído, sistematizado e registrado, ao longo da história da humanidade, é apropriado pelos profissionais; eles têm o dever moral de construir uma prática que se norteie em prol do</p>

<p>Art. 6º O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o Bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.</p>	<p>Bem Comum.</p> <p>O enunciado do art. 6º reafirma e detalha a premissa anterior e entrecruza os três tipos principais de ética: a ética individual, a ética pública e a ética profissional. Com isso, o código em análise prevê um juízo de apreciação individual em que cada indivíduo distingue o correto do incorreto, norteado pela noção de Bem Comum e um agir fundado na competência técnica.</p> <p>O artigo anuncia ainda o diálogo desse código dos engenheiros e arquitetos com a Teoria Brandiana do restauro, na medida em que explicita claramente a necessidade de que as competências profissionais em relação ao coletivo devem considerar o direito à identidade, à memória e o acesso aos bens culturais e científicos do tempo e do meio de cada cidadão. Agir contrariamente às normas deste código resulta em conflito e talvez dano a alguma parte, o que fere a ética e a moral.</p> <p>Por fim, vê-se no artigo 6º a existência de dois conceitos da deontologia e são eles: beneficência e justiça. É relato que o objetivo das profissões e das ações dos profissionais seria o bem-estar, ou seja, trata-se da beneficência e, ainda, fala-se do direito à identidade à memória e o acesso, que se diz respeito à justiça.</p>
<p>Art. 7º As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.</p>	<p>Na sociedade, o comportamento ético, embora dependa da opção individual do profissional, tem uma dimensão preventiva por parte das instituições e entidades de classe tanto na origem quanto na atualização dos códigos de ética, exercendo assim um papel solidário com os profissionais. Desse modo as exigências com vistas à integridade dos trabalhos aplicam-se tanto ao profissional, quanto ao seu conselho regulamentador. Neste contexto, tais instituições são fiscalizadoras, mas também fiscalizadas, o que contribui para o desenvolvimento da honra, integridade e dignidade da profissão.</p>
<p><b>DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS</b></p> <p>Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:</p> <p>Do objetivo da profissão:</p> <p>I - A profissão é Bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;</p> <p>Da natureza da profissão:</p> <p>II - A profissão é Bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos</p>	<p>Partindo do pressuposto de que a ética é um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade, pode-se afirmar que a essência do código em análise está contida nesta parte do documento. Aqui são apontados os princípios garantidores do equilíbrio entre comportamento e competência técnica deste profissional.</p> <p>Pelo inciso I, exige-se que o interesse coletivo se sobreponha ao interesse individual, de modo que o exercício da profissão tenha como objetivo maior a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e, além de tudo, de seus valores. Assim, o retorno desse exercício, traduzido em valores financeiros, sobrevivência e qualidade de vida submete-se, necessariamente, aos interesses maiores da humanidade, de modo geral, e às necessidades objetivas do meio circundante onde se atua. É neste sentido que o código concebe a profissão como um Bem social da humanidade.</p> <p>No inciso II, complementa-se o primeiro, preceituando que o conhecimento acumulado pela humanidade, colocado em prática, gera bens culturais, que extrapolam sua dimensão de bens materiais e é esta prática transformadora da realidade em</p>

<p>conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;</p> <p>Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;</p> <p>Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;</p> <p>Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;</p> <p>Da intervenção profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;</p> <p>Da liberdade e segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.</p>	<p>benefício do ser mais humano que confere ao exercício da profissão seu caráter, também, de Bem cultural.</p> <p>Por seu objetivo e por sua natureza (incisos I e II) exercer essa profissão, segundo o código, passa a ser motivo de honra no contexto da sociedade; e, em função disso, é que exige de seus sujeitos uma conduta honesta, digna e cidadã.</p> <p>Essas premissas e exigências iniciais, para não caírem num discurso romântico, no inciso IV são definidas mais operacionalmente ao se referirem a elas como compromissos a serem assumidos de forma responsável e competente e cumpridos integralmente. Significa que as opções de comportamento ético somente se manifestam na ação concreta que veicula tais comportamentos.</p> <p>Trazendo para o espaço das relações interpessoais que se dão em todo ambiente de trabalho, o inciso V preconiza que o profissional dever ser leal para com os seus colegas, colaborativo e, sobretudo, avesso à concorrência desleal. Na prática, por exemplo, deve respeitar sempre a propriedade intelectual, não tomando para si o crédito de trabalhos realizados por outrem.</p> <p>O princípio contido no inciso VI reafirma a necessidade de uma atuação em prol da sociedade, que está na base do discurso do presente código. Como grande problema da sociedade contemporânea, a sustentabilidade permeia o documento e demonstra preocupação com intervenções no meio em que se atua de maneira cidadã e responsável. Mais uma vez se reclama que a ética individual dialogue com a ética pública, mediada pela ética profissional. Vê-se neste artigo, quando se fala sobre “a incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores”, a presença do conceito da autonomia, uma das bases da deontologia.</p> <p>O objetivo e a natureza da profissão estão presentes, novamente, de maneira implícita, no texto: ao se nortear pelo interesse coletivo, esta mesma sociedade à qual serve deve dar retorno à prática desses profissionais, propiciando-lhes a devida segurança para seu trabalho, medida essa, igualmente, de interesse coletivo.</p>
<p><b>DOS DEVERES</b></p>	<p>O código passa a elencar deveres específicos que devem ser observados no exercício da profissão, com o objetivo de traduzir</p>

<p>Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:</p> <p>I - ante o ser humano e seus valores:</p> <p>a) oferecer seu saber para o Bem da humanidade;</p> <p>b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;</p> <p>c) contribuir para a preservação da incolumidade pública;</p> <p>d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;</p> <p>II - ante à profissão:</p> <p>a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;</p> <p>b) conservar e desenvolver a cultura da profissão;</p> <p>c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;</p> <p>d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;</p> <p>e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas.</p> <p>III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:</p> <p>a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;</p> <p>b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;</p> <p>c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;</p> <p>d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;</p> <p>e) considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível,</p>	<p>em comportamentos, objetivamente, todo o discurso que fundamenta, até aqui, a prática desses profissionais. Ou seja, após exaustiva explicitação e definição de conceitos introdutórios e de princípios, busca-se facilitar a apropriação dos mesmos por parte dos profissionais da construção civil. A definição operacional de comportamentos não deixa dúvidas quanto à maneira como tais preceitos acontecem na prática. Significa que, com a explicitação dos deveres, o código traz em si a referência prática e básica para a consecução dos ideais proclamados em seu preâmbulo e que constituem a filosofia do saber-fazer construtivo. Mais uma vez tem-se a presença da deontologia, sob o conceito da equidade no III inciso do artigo 9º.</p>
---	---

<p>alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;</p> <p>f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância;</p> <p>g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;</p> <p>IV - nas relações com os demais profissionais:</p> <p>a) atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;</p> <p>b) manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;</p> <p>c) preservar e defender os direitos profissionais;</p> <p>V - Ante ao meio:</p> <p>a) orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;</p> <p>b) atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;</p> <p>c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.</p>	
<p><b>DAS CONDUTAS VEDADAS</b></p> <p>Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:</p> <p>I - ante ao ser humano e a seus valores:</p> <p>a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;</p> <p>b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma</p>	<p>A explicitação de deveres se completa, nesta parte do código, com um grupo de normativas do que é vedado a este profissional. Não deixa dúvidas sobre o que se tem a fazer (artigo anterior) nem acerca do que não se pode fazer. Significa que, em termos de comportamento ético, existe uma referência objetiva para a atuação dos profissionais do setor construtivo. Na ausência de clareza maior, sob o ponto de vista individual, não há porque alegar falta de elementos que norteiem eticamente o saber-fazer de tais sujeitos.</p>

abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.

c) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II - ante à profissão:

a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;

g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;

IV - nas relações com os demais profissionais:

a) intervir em trabalho de outro

<p>profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;</p> <p>b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;</p> <p>c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;</p> <p>d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;</p> <p>V - ante ao meio: prestar, de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.</p>	
<p><b>DOS DIREITOS</b></p> <p>Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:</p> <p>a) à livre associação e organização em corporações profissionais;</p> <p>b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional;</p> <p>c) ao reconhecimento legal;</p> <p>d) à representação institucional.</p>	<p>Direitos coletivos universais são aqueles que podem ser requeridos pelo conjunto de profissionais de uma mesma área para o exercício de sua profissão. Eles representam a garantia de uma atuação ética porque significam possibilidade de colocar em prática, livre e responsabilmente, o conhecimento técnico a serviço de intervenções coerentes na sociedade.</p>
<p>Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:</p> <p>a) à liberdade de escolha de especialização;</p> <p>b) à liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;</p> <p>c) ao uso do título profissional;</p> <p>d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;</p> <p>e) à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco,</p>	<p>O artigo 12º garante, para cada profissional, em sua atuação individual, os direitos individuais universais; direitos esses que são garantias fundamentais para o bom e pleno desenvolvimento do trabalho deste profissional. Em suma, e em termos práticos, é direito deste profissional a participação ativa do mercado de trabalho tendo remuneração adequada aos serviços prestados, assim como a recusa de um trabalho que julgue ser contra seus princípios éticos, profissionais ou pessoais.</p> <p>Considera-se aqui que o exercício pleno de direitos amplia a possibilidade de uma prática de vida e profissional coerente com os preceitos que fundamentam a profissão, porque ao nível de satisfação individual e social corresponde maior disponibilidade para se inserir no contexto que dá sustentação a essa mesma prática.</p>

<p>experiência e especialização requeridos por sua tarefa;</p> <p>f) ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;</p> <p>g) à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;</p> <p>h) à proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho;</p> <p>i) à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;</p> <p>j) à competição honesta no mercado de trabalho;</p> <p>k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais;</p> <p>l) à propriedade de seu acervo técnico profissional.</p>	
<p><b>DA INFRAÇÃO ÉTICA</b></p> <p>Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.</p>	<p>Conceitua-se aqui o que vem a ser uma infração para referenciar a atuação da entidade responsável por zelar pelo cumprimento desse código.</p>
<p>Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.</p>	<p>Na ocorrência de uma infração ela será tipificada pela legislação em vigor. A aplicação de sanções constitui, em última instância, a tentativa adicional de orientar a atuação profissional para a consecução de seu papel na sociedade.</p>

### 2.3 Código de ética do conservador-restaurador (CECR)

Torna-se necessário, por fim, apresentar e analisar o Código de Ética (brasileiro) do Profissional Conservador-Restaurador. Este código foi criado no ano de 2005, a partir de uma série de estudos e reuniões realizadas por um grupo de

cinco profissionais estudiosos<sup>6</sup> da área, com o objetivo de direcionar as ações dos profissionais ligados à área, em prol do exercício consciente da profissão.

É essencial ainda destacar que este código diz respeito a todos os profissionais do setor; foi criado anteriormente à implantação do primeiro curso de Conservação e Restauro de Bens Imóveis no Brasil. Tal documento foi criado a partir do estudo dos códigos do *International Council of Museums- ICOM*; *American Institute of Conservation- AIC* e do *European Federation of Conservator-Restars Organization- ECOO* e de *DUVIVIER*.

O Código de Ética do Conservador-Restaurador, diferentemente do Código de Ética do Engenheiro e do Arquiteto, foi elaborado com o uso de tópicos. O mesmo é dividido em cinco tópicos com os seguintes temas por ordem de apresentação: i) Relação com os bens culturais; ii) Pesquisa e Documentação; iii) Relação com o proprietário ou responsável legal; iv) Relação com o público; v) Relação com colegas e com a profissão. Desta forma apresentar-se-á, no Quadro 2, os artigos do CECR e a análise dos mesmos em relação aos princípios da teoria do restauro presente em algumas das principais cartas patrimoniais. A partir do estudo sobre as cartas patrimoniais, foi observado que o tema restauração é principalmente abordado nas cartas de: Atenas (1931); Veneza (1964), e Restauro (1972) (Anexo). Assim sendo, estes três documentos mencionados mais o relatório final da Conferência de Nara (1994), somar-se-ão à revisão de literatura feita no primeiro capítulo para a análise que acontece no quadro seguinte.

---

6 Ana Maria do Prado: Arquiteta, Conservadora Restauradora de pintura de cavalete. Diretora Administrativa da APCR, Antonio Luis Ramos Sarasá: Conservador Restaurador de patrimônio edificado, Denise Magda Correa Thomasi: Conservadora Restauradora de acervos fotográficos. Presidente da ACCR, Denise Zanini: Conservadora Restauradora de papel. Vice-presidente da ARCO IT. José Dirson Argolo: Professor da cadeira de Restauração da Escola de Belas Artes da UFBA e diretor do Studio Argolo Antiguidades e Restaurações Ltda.

**Quadro 2: Análise do Código de Ética do Profissional Conservador-Restaurador**

Tópico	Conteúdo do Tópico	Análise e Interpretação
<p><b>Relação com os bens culturais</b></p>	<p>1. Toda a atuação do conservador-restaurador deve ser orientada pelo absoluto respeito ao valor e significado estético e histórico, bem como à integridade física dos Bens culturais que lhe estejam afetos.</p> <p>2. O conservador-restaurador deve contratar e empreender apenas os trabalhos que possa realizar com segurança, dentro dos limites de seus conhecimentos e dos equipamentos de que dispõe, a fim de não causar danos aos bens culturais, ao meio ambiente ou aos seres humanos.</p> <p>3. Sempre que for necessário ou adequado, o conservador-restaurador deve consultar especialistas de qualquer uma das atividades que lhe complementem a atuação, envolvendo-os em ampla troca de informações.</p> <p>4. Em qualquer situação de emergência onde um Bem cultural esteja em perigo iminente, o conservador-restaurador deve dar toda a assistência possível, independentemente de sua área de especialização.</p> <p>5. O conservador-restaurador deve levar em consideração todos os aspectos relativos à conservação-preventiva, antes de intervir em quaisquer bens culturais e sua iniciativa deverá restringir-se apenas ao tratamento necessário.</p> <p>6. O conservador-restaurador, em colaboração com outros profissionais relacionados com a salvaguarda dos bens culturais, deve levar em consideração a utilização econômica e social dos bens culturais, enquanto salvaguarda desses mesmos bens.</p> <p>7. Em qualquer trabalho executado em um Bem cultural o conservador restaurador deve envidar esforços para atingir o máximo de qualidade</p>	<p>O primeiro tópico do documento trabalha com a relação do conservador-restaurador com os Bens culturais, estabelecendo como preceito básico a premissa brandiana de que todo objeto considerado como arte tem uma “dúplice e indivisível natureza de monumento histórico e de obra de arte” e como responsabilidade intransferível garantir a integridade física do bem cultural que lhe for confiado. A Carta de Veneza (1964) ratifica que a conservação e restauração dos bens têm como objetivo principal salvaguardar a estrutura física da obra e manter viva sua história. A partir daí, o documento elenca recomendações acerca da conduta do conservador-restaurador, que, seguidas, transformarão práticas intuitivas e até mesmo, predatórias em intervenções conscientes e comprometidas com o direito à identidade e à memória, <i>recomendações essas que resultam em:</i></p> <p>1º) limite à contratação para intervir, imposto pelo próprio conhecimento e meios técnico – científicos de que dispõe;</p> <p>2º) postura multidisciplinar, superando o individualismo, em benefício da salvaguarda de bens culturais;</p> <p>3º) compromisso mais amplo com a preservação cultural, superando a simples dimensão individual do exercício da profissão;</p> <p>4º) efetividade do compromisso com a integridade física do bem cultural no momento presente e futuro;</p> <p>5º) efetividade do compromisso de se combater o falso-histórico;</p> <p>6º) efetividade do compromisso com sua própria formação continuada.</p> <p>Assim, infere-se que a definição dessa relação do conservador-restaurador com os bens culturais tem por finalidade constituir-se a referência maior para os outros tópicos do documento: é essa relação, minuciosamente baseada no estado da arte das Teorias do Restauo que inspira as opções das demais partes do Código de Ética do Conservador-Restaurador.</p> <p>Contudo, nos incisos 2º e 4º do CECR, surge, aparentemente, um conflito substancial em relação ao exercício da profissão. Faz-se nítido no inciso 2º deste código que este profissional deve exercer</p>

<p>de serviço, recomendando e executando aquilo que julgar ser o melhor no interesse do Bem cultural, independente de sua opinião sobre o valor ou qualidade do mesmo e sempre de acordo com o princípio do respeito e da mínima intervenção possível.</p> <p>8. É obrigação do conservador-restaurador realizar intervenções que permitam, no futuro, outras opções e/ou futuros tratamentos, não devendo a forma de utilização e os materiais aplicados interferir, sempre que possível, com futuros diagnósticos, tratamentos ou análises. Os materiais aplicados devem ser compatíveis com aqueles que constituem os bens culturais e devem ser evitados produtos e materiais que ponham em risco a integridade da obra.</p> <p>9. O conservador-restaurador nunca deve remover materiais originais ou acrescentados dos bens culturais, a não ser que seja estritamente indispensável para a sua preservação, ou que eles interfiram em seu valor histórico ou estético. Neste caso será retirada uma amostra, que embora mínima, possibilite a identificação do problema. Para tal, será solicitado o consentimento do proprietário ou responsável legal. O material removido deve ser, se possível, conservado, como parte da documentação do Bem cultural.</p> <p>10. Na compensação de acidentes ou perdas, o restaurador não deve, eticamente, encobrir ou modificar o que existe do original, de modo a não alterar suas características e condições físicas após o evento.</p> <p>11. É responsabilidade do conservador-restaurador manter-se atualizado frente ao progresso, as pesquisas e inovações desenvolvidas em seu campo de trabalho, Bem como buscar constantemente o aprimoramento de seu discernimento, bom senso, habilidades e perícia.</p> <p>12. Sendo responsável pela proteção, guarda e preservação do</p>	<p>seu conhecimento apenas no que tange a sua qualificação específica, aceitando, assim, suas limitações, a ponto de, quando necessário, requerer o auxílio de outros profissionais. Porém no 4º inciso do mesmo código aqui analisado, o conservador-restaurador (independente de sua área de especialidade), em situações de emergências, deve intervir em um Bem cultural de forma a deixá-lo fora de perigo. Este paradigma pode ser considerado conflituoso quando se é pensado que um profissional que, em algumas situações, não tem conhecimento para diagnosticar e intervir poderá, em outras situações, usar esse conhecimento para a manutenção de um bem. Tudo isso se torna relativo na medida em que existe a ressalva da “situação de emergência” e “perigo iminente.” Ainda que se faça tal ressalva, considera-se pertinente propor alguns questionamentos, tais como:</p> <p>i) Este profissional não habilitado para algumas intervenções, ainda que numa situação de risco, teria capacidade de analisar uma situação para a qual não possui conhecimento técnico especializado?</p> <p>ii) O conservador-restaurador, neste caso, deve fazê-lo, mesmo não se sentindo apto a intervir em um bem, correndo, assim, o risco de cometer um equívoco e, em consequência, prejudicar a integridade de um Bem cultural e a imagem de sua categoria profissional?</p> <p>iii) E ainda, não seria mais coerente que o Código estabelecesse o atendimento emergencial, necessariamente, por meio de uma equipe multidisciplinar (3º inciso) de modo a favorecer uma visão mais completa do problema?</p>
---	---

	<p>objeto que lhe foi confiado, o conservador-restaurador não deve contratar, ou admitir em sua equipe, pessoas insuficientemente treinadas, a não ser que possa estar permanentemente presente na constante supervisão dos trabalhos.</p> <p>13. Nos casos em que a utilização ou exposição de um Bem cultural seja prejudicial à sua preservação, o conservador-restaurador deve alertar o proprietário ou seu responsável legal dos riscos a que este está submetido. Havendo necessidade de reproduzir uma obra removida de seu local de origem, esta reprodução deverá ser feita por um especialista, evitando o uso de materiais e procedimentos nocivos à obra original.</p>	
	<p>14. Antes de iniciar qualquer ação ou intervenção em uma obra, o conservador restaurador deve colher todas as informações capazes de gerar e salvaguardar o conhecimento a seu respeito, além de levar a cabo um acurado exame</p>	<p>O CECR, no tópico “pesquisa e documentação”, faz menção indireta à Carta do Restauro (1972), pois está em toda sua preceitua que qualquer intervenção deve ser estudada e justificada por escrito para que, no futuro, não seja inviabilizada uma nova intervenção</p>

<p><b>Pesquisa e documentação</b></p>	<p>de sua composição e estado de conservação, recorrendo para isto, se necessário, a instituições e técnicos de outras áreas, nacionais ou internacionais. Os resultados desse exame devem ser extensamente anotados e documentados, fotograficamente, por meio de gráficos, mapas, tabelas e análises estatísticas. Baseado nestes dados, o restaurador elaborará um relatório sobre a peça e estabelecerá o procedimento a ser seguido, o qual deverá ser apresentado ao proprietário ou guardião legal do bem.</p> <p>15. Durante o tratamento devem ser anotadas todas as intervenções de conservação-restauração, como produtos químicos (com a proporção ou percentagem de cada componente, da mistura) e técnicas empregadas, seus efeitos e resultados, bem como quaisquer informações consideradas relevantes. A documentação fotográfica deverá acompanhar os passos mais expressivos do tratamento e registrar o efeito final da obra após o término do trabalho.</p> <p>16. Esta documentação poderá ser apresentada em congressos ou publicada em periódicos técnicos. Deverá, ainda, ser fornecida sob a forma de relatório, ao proprietário ou responsável legal pelo Bem cultural, aos curadores de museus e instituições. Entretanto, no caso de pessoas sem o devido conhecimento técnico, não é aconselhável o fornecimento da listagem de materiais químicos e detalhamento de sua utilização, a fim de evitar possíveis danos causados pelo uso inadequado.</p> <p>17. Toda esta documentação comporá um dossiê, propriedade intelectual do conservador, que passará a ser parte integrante do Bem cultural em questão.</p>	<p>buscando a conservação da mesma.</p> <p>No 14º inciso, o CECR menciona a necessidade de fotografar e recolher o maior número possível de informações do estado do bem para uma análise adequada antes da intervenção, o que está em harmonia com o artigo 8º da Carta de Restauro (1972), ratificando, assim, a importância de um estudo preliminar adequado. Neste sentido, o CECR atribui maior responsabilidade ao profissional que passa a ter o dever de demonstrar, justificar e detalhar, por meio do maior número possível de elementos e recursos, a necessidade, importância e natureza da intervenção a ser feita, bem como os procedimentos que serão utilizados na mesma.</p> <p>Ainda sobre a importância do registro na conservação e restauração, a partir dos incisos 15º, 16º e 17º, tem-se que as anotações, registros, diretrizes de intervenção e considerações devem fazer parte de documentos formais (possíveis dossiês) que passam a ser propriedade intelectual do conservador-restaurador e farão parte de livro de instruções e guia dos profissionais que deverão trabalhar neste bem. No que diz respeito à necessidade indispensável desses estudos e registros prévios, o Código em análise responde à preparação dos projetos de restauro tratada no artigo 16 da Carta de Veneza (1964) em <i>documentações e publicações</i>: “todo o material recolhido no processo de análise do bem deverá ser depositado nos órgãos públicos adequados, possibilitando, futuramente, a leitura e a compreensão de pesquisadores da área.”</p>
	<p>18. O restaurador tem a liberdade de contratar seus serviços com particulares, instituições, órgãos governamentais, etc, contanto que</p>	<p>O terceiro tópico do CECR traz consigo a relação do profissional com o proprietário ou responsável legal do monumento. Todo o texto põe em interlocução os direitos de</p>

<p><b>Relação com o proprietário ou responsável legal</b></p>	<p>este contrato ou acordo não contrarie os princípios aqui definidos e tendo a liberdade de escolha do critério técnico e filosófico de restauro, que julgar mais adequado à obra.</p> <p>19. O estabelecimento da remuneração por um trabalho a ser realizado deve ser justo, tendo em vista o respeito ao proprietário ou responsável legal e à profissão. Para estabelecer um preço é correto considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>_ tempo e mão de obra necessários;</li> <li>_ custo do material a ser empregado;</li> <li>_ despesas fixas;</li> <li>_ custos de análises científicas e pesquisas históricas;</li> <li>_ custo de seguro (se houver);</li> <li>_ grau de dificuldade do tratamento a ser executado;</li> <li>_ riscos pessoais e insalubridade</li> <li>_ problemas advindos do tratamento de objeto de excepcional valor;</li> <li>_ despesas com embalagem e/ou transporte;</li> <li>_ preço de mercado para trabalhos semelhantes;</li> <li>_ periodicidade do serviço: permanente ou esporádico.</li> </ul> <p>20. A situação financeira do proprietário não justifica a elevação do preço em relação ao trabalho executado.</p> <p>21. O conservador-restaurador não deve supervalorizar nem desvalorizar seus serviços. A peculiaridade de cada caso impede o estabelecimento de tabelas de padronização de tarifas a serem cobradas.</p> <p>22. Alterações no custo de um serviço contratado, bem como modificações no tratamento previsto, só podem ser feitas com o conhecimento e aquiescência do proprietário ou responsável legal.</p> <p>23. O conservador-restaurador deve ter em mente que o proprietário ou responsável legal é livre para selecionar, sem influências ou pressões, o serviço</p>	<p>cada parte envolvida no processo, deixando entrever o quanto é delicada esta relação. De ambos, isto é, do profissional da restauração e do proprietário ou responsável legal é preconizada uma conduta de respeito: ao profissional, por sua autonomia nas decisões relativas à proposta de intervenção, bem como respeito pelo valor estipulado para a execução do serviço; ao proprietário, pela definição honesta de uma intervenção segundo as necessidades do bem e pela fixação de um preço justo.</p> <p>Todo o detalhamento do tópico se presta à orientação prática do que uma conduta ética deve ter em consideração, ao levar para o campo da prática o conhecimento e a técnica profissional do conservador-restaurador. Um questionamento se impõe: deu-se ênfase à garantia do serviço prestado, o que é correto. Porém, considera-se aqui ser necessário explicitar que, com base nos estudos prévios tão enfatizados no tópico anterior, tal garantia precisa se articular com a preocupação da qualidade do serviço, o que funcionaria como uma garantia prévia. Com isso se quer dizer que o cumprimento de metas e prazos tem muita importância conforme se percebe na visão do CECR, mas que a qualidade do trabalho, não relegada a segundo plano, só viria reafirmar as ênfases teóricas à preservação da integridade dos bens culturais.</p>
---	--	---

	<p>do restaurador ou restauradores de sua confiança e, com a mesma Liberdade, trocar de um para outro. Entretanto, uma vez o serviço contratado verbalmente ou por escrito, nenhuma das partes pode eticamente romper este contrato, a não ser de comum acordo.</p> <p>24. Tendo em vista que raramente o proprietário tem suficiente conhecimento para julgar o que se faz necessário para a conservação da obra que possui, o conservador-restaurador deve, com sinceridade e honestidade, expôr o tratamento que considera adequado ao caso. Pela mesma razão deve se negar a realizar ações que sejam requisitadas, mas que possam pôr em risco, desfigurar, ou comprometer a integridade e autenticidade da obra.</p> <p>25. O conservador-restaurador deve informar o proprietário ou responsável legal sobre os meios adequados para a sua manutenção futura, incluindo questões referentes ao transporte, manuseio, armazenagem e exposição.</p> <p>26. Uma vez solicitado a executar um trabalho, o conservador-restaurador deve estabelecer um prazo aproximado para término e devolução da obra, e fazer o possível para respeitá-lo.</p> <p>27. Mesmo considerando que o conservador restaurador empregue o máximo de seus conhecimentos e de sua habilidade para conseguir os melhores resultados no tratamento de uma obra, não seria excessivo o fornecimento de garantia pelo serviço realizado. Isto, entretanto, não impede que o mesmo se prontifique a corrigir alterações não previstas ou prematuras que possam ocorrer, desde que estejam observadas as recomendações de conservação mencionadas no "item nº25" deste documento, sem que, para isto, cobre remuneração extra.</p> <p>28. O conservador-restaurador é obrigado a manter confidencialidade profissional.</p>	
--	---	--

	<p>Sempre que queira fazer referência a um Bem cultural, deve obter o consentimento do proprietário ou legal responsável, salvo para fins didáticos ou científicos.</p>	
<b>Relação com o público</b>	<p>29. O conservador-restaurador deve usar as oportunidades que se apresentarem para esclarecer o público sobre as práticas de preservação e as razões e meios da restauração.</p> <p>30. O conservador-restaurador, quando solicitado, deve prestar esclarecimentos e dar conselhos àqueles que forem vítimas de práticas negligentes ilegais ou antiéticas, salvaguardando a honorabilidade da profissão.</p> <p>31. Fazer “expertise” ou autenticação remunerada não é considerada atividade apropriada ou ética para um conservador-restaurador, embora seu trabalho de exame e restauração de uma obra o tornem habilitado a contribuir para o conhecimento de sua história e autenticidade.</p> <p>32. Propaganda feita através de jornais, revistas etc, não é condenável, desde que não envolva comparação de habilidades ou preços com outros profissionais.</p>	<p>No 4º tópico do CECR, são tecidas orientações para a relação do conservador-restaurador com o público. Segundo os termos dos incisos 29º e 30º do CECR, o objetivo social da profissão, referido em diferentes momentos do estudo quando da revisão de literatura, foi considerado, de maneira sistemática, na elaboração do código em análise. Mais explicitou-se nesse código a interlocução entre esse objetivo e a dimensão cultural da profissão, ao responsabilizar o conservador-restaurador pelo uso das oportunidades que se apresentarem para esclarecer o público sobre as práticas de preservação e as razões e meios da restauração. Isso estabelece obrigações éticas de socialização de seus conhecimentos em benefício dos interesses mais amplos da sociedade em termos de preservação de sua identidade e memória. Essa medida vai ao encontro do que diz a Carta de Atenas (1931) que, no 7º tópico, ponto b, relata que a educação tem papel primordial no que diz respeito às ações de conservação dos monumentos.</p> <p>Para o CECR, tais profissionais, conscientes de seu papel na sociedade devem utilizar-se da mídia para divulgar seu trabalho, expandindo, assim, a dimensão pedagógica de sua prática profissional.</p>
<b>Relação com colegas e com a profissão</b>	<p>33. O conservador-restaurador deve manter um espírito de respeito aos colegas e à profissão.</p> <p>34. O conservador-restaurador deve, dentro dos limites do seu conhecimento, competência, tempo e meios técnicos, participar da formação de estagiários e assistentes. Os direitos e objetivos do instrutor e do aprendiz devem ser claramente estabelecidos por ambos, que firmarão um acordo formal, do qual constarão itens como remuneração, duração do treinamento e áreas de abrangência do mesmo. Do certificado a ser emitido, devem constar nome da instituição e do</p>	<p>No último tópico do CECR, o conservador-restaurador é advertido sobre os procedimentos adequados que os mesmos devem ter em relação aos colegas de profissão e à entidade de classe.</p> <p>Do inciso 33 até o inciso 39, o código referido ratifica a importância do profissional conservador-restaurador repassar seus conhecimentos para aqueles que têm interesse no tema da preservação patrimonial, mais uma vez defendendo a dimensão ética do compartilhar saberes e o saber-fazer com os colegas profissionais como estratégia de desenvolvimento da própria profissão.</p>

	<p>responsável pelo curso ou estágio, conteúdo do aprendizado e carga horária. O conservador-restaurador é responsável pela supervisão do trabalho realizado pelos assistentes e estagiários, devendo responsabilizar-se igualmente pelo resultado deste trabalho.</p> <p>35. O conservador-restaurador contribuirá, compartilhando suas experiências e conhecimentos, com os colegas de profissão. O criador de novos métodos de tratamento ou novos materiais prestará esclarecimentos sobre a composição e as propriedades de todos os materiais e técnicas empregadas, salvaguardados os direitos de patentes de propriedade do criador. Os registros relativos à conservação e restauração pelos quais o conservador-restaurador é responsável são a sua propriedade intelectual.</p> <p>36. O conservador-restaurador não deve dar referências ou recomendação de uma pessoa candidata a um posto de profissional a não ser que esteja absolutamente seguro do treinamento, experiência e habilidade que a qualifiquem para tal.</p> <p>37. Se no decorrer de um tratamento o restaurador se defrontar com problemas que lhe suscitem dúvidas ou incertezas, este deve, sem hesitação e apoiado pelos preceitos da ética profissional, recorrer a outro colega que o auxilie na solução do problema.</p> <p>38. É considerado anti-ético dar comissão a outro conservador ou qualquer outra pessoa pelo encaminhamento ou recomendação de um cliente. A divisão de remuneração só é aceitável quando existe a divisão de tarefas.</p> <p>39. Nenhum membro de qualquer uma das associações profissionais da área pode emitir parecer ou falar em nome destas, a não ser quando para isto for designado por</p>	
--	--	--

	<p>votação efetuada em reunião da diretoria e/ou instâncias apropriadas de cada associação.</p> <p>40. Caso surjam situações não mencionadas neste documento, o conservador restaurador deverá consultar-se com as associações representativas da categoria.</p>	
--	--	--

### **3 CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONSERVADOR- RESTAURADOR DE IMÓVEIS:** contribuindo para sedimentar e divulgar a profissão

Criado em 2007, o Curso Superior de Tecnólogo em Conservação e Restauração foi instalado no Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), na cidade de Ouro Preto-MG, com o objetivo de formar profissionais com capacidade intelectual e operacional no setor tecnológico da conservação e do restauro. Estes profissionais, segundo Ferreira (2012), com base na proposta curricular multidisciplinar e na matriz curricular do curso, são capazes de atuar em conjunto com diversos profissionais do setor em projetos de conservação e restauro, valorizando ainda mais o patrimônio edificado e sua história.

Contudo, pelo pouco tempo de criação deste curso e da aceitação da graduação tecnológica no Brasil, estes profissionais, por muitas vezes, têm sentido dificuldades em relação à sua inserção no mercado de trabalho.

De certa forma, o trabalho de conclusão de curso aqui desenvolvido pode, então, contribuir para a sedimentação da proposta de curso ao explicitar e defender o papel, importância e a necessidade do profissional Conservador-Restaurador de Imóveis, no meio em que o curso se insere, em particular, e na sociedade como um todo, de modo geral.

Para tanto, o viés de estudo selecionado – o código de ética da profissão – dá a conhecer o campo de atuação desse profissional porque delinea sua identidade e define os princípios de sua atuação.

De modo especial, o enfoque da ética conferido ao estudo desenvolvido anuncia que a competência técnica reclama clareza política, que se traduz numa visão social mais ampla do exercício profissional conforme analisa Rios (1993), o que permite dizer que a natureza tecnológica do curso não pode desprezar a discussão proposta. Acontecendo tal situação, adota-se uma postura tecnicista na abordagem do curso, assim negando a natureza do objeto de estudo da preservação cultural, pano de fundo da atuação do conservador-restaurador.

O CECR atual tem o mérito de ter procedido à sistematização pioneira de conceitos e princípios para a atuação do profissional da conservação e restauro no Brasil, coerentemente com o estágio das Teorias do Restauro e com as premissas

universais coletivas e individuais do exercício de toda e qualquer profissão. Como resultado do estudo e discussão de um grupo de especialistas, estrutura-se numa perspectiva integrada e global da profissão. Com isso se quer dizer que propõe uma ação multidisciplinar, ao mesmo tempo específica e abrangente, fruto da interlocução entre especialização e visão totalizadora de conjunto da atividade no contexto do preservacionismo.

Tal constatação não exclui a necessidade de permanente discussão crítica de suas abordagens e prescrições, com vistas ao seu aperfeiçoamento e em busca de maior efetividade daquele instrumento.

Assim é que, durante sua análise e interpretação, foram levantados alguns questionamentos que apontam para a fragilidade de determinados pontos e que merecem ser rediscutidos e aprofundados, como por exemplo:

- ✓ este profissional não habilitado para algumas intervenções, ainda que numa situação de risco, teria capacidade de analisar melhor uma situação para a qual não possui conhecimento técnico especializado?
- ✓ O conservador-restaurador, neste caso, deve fazê-lo, mesmo não se sentindo apto a intervir em um bem, correndo assim o risco de cometer um equívoco e, em consequência, prejudicar a integridade de um Bem Cultural e a imagem de sua categoria profissional?
- ✓ E ainda, não seria mais coerente que o Código estabelecesse o atendimento emergencial, necessariamente, por meio de uma equipe multidisciplinar de modo a favorecer uma visão mais completa do problema?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado abordou a questão da *ética profissional* à luz das Teorias do Restauro.

Teve-se por objetivo geral da pesquisa realizada *contribuir para a sistematização e consolidação de padrões de conduta do profissional de Conservação e Restauro de forma atual e coerente com as teorias preservacionistas.*

No decorrer dos estudos, ao cotejar as análises e leituras com a experiência que se vive de um curso de graduação, pioneiro na formação do profissional de conservação e restauro, percebeu-se que eles poderão, também, contribuir para a sedimentação da proposta de curso do IFMG - Campus Ouro Preto ao explicitar e defender o papel, importância e a necessidade do profissional Conservador-Restaurador de Imóveis.

Para alcançar o objetivo proposto, definiram-se como objetivos específicos da pesquisa empreendida:

- ✓ Contribuir para a sistematização de estudos acerca da construção dos códigos de ética dos profissionais envolvidos com o setor de construção/restauração de bens móveis / imóveis.
- ✓ Aprofundar na visão dos autores que analisam a ética profissional, tendo por base a importância de um código de ética no exercício de atividades profissionais.
- ✓ Construir suporte bibliográfico para a discussão do código de ética profissional do Conservador e Restaurador de Bens Imóveis.

A revisão de literatura teve por foco central o conceito de “ética”; procurou-se, então, responder a pergunta que norteou a pesquisa: o que já se construiu, em termos de normatização da ética profissional, na área de Conservação e Restauro?

Sob o ponto de vista metodológico, o estudo se deu por meio de uma pesquisa bibliográfica, indo de concepções do campo da ética geral ao campo das atividades dos profissionais de restauro e conservação.

Trabalhou-se com os códigos de ética vigente para os profissionais que atuam no setor de conservação e restauro, o que permitiu fazer um estudo analítico e sistematizar o que pode significar contribuição para os desdobramentos futuros da pesquisa.

Concluiu-se que tanto o CEEA quanto o CECR são de significativa importância para o exercício profissional do Conservador - Restaurador de Imóveis; o primeiro, por seus princípios fundamentais do exercício da profissão no setor construtivo de modo geral, e o segundo, pelo norteamento das ações específicas de conservação e restauro de bens culturais.

Contudo, tem-se como indispensável avançar em termos de um código de ética específico para o conservador-restaurador, dadas as peculiaridades da profissão e a crescente demanda pela efetividade de seu papel na sociedade contemporânea, em que a identidade e a memória vêm se firmando como direito de todos.

Um primeiro desafio consiste em delinear e expandir conceitos das “relações com os bens culturais” do CECR, já que o código existente foi criado visando o Conservador-Restaurador de objetos artísticos e, assim, não possui uma abordagem direta e específica sobre a relação com o patrimônio edificado (objeto de estudo do Conservador-Restaurador de Imóveis).

Por isso é que o estudo realizado conduziu à conclusão de que os dois códigos de ética discutidos neste trabalho devem se constituir ponto de partida para a futura criação do Código de Ética do Conservador-Restaurador de Imóveis -- CECRI.

Por fim, acredita-se que a primeira ação que deverá ser tomada pelos Conservadores e Restauradores de Imóveis é a criação de seu próprio conselho. Indiferentemente da possível inserção deste profissional em outros conselhos, como, por exemplo, no CREA, é necessário que esta categoria profissional se unifique em busca de seu reconhecimento. A futura criação do CECRI viria como complemento desta mobilização e, sem dúvida, acarretaria maior visibilidade e respeito ao Conservador e Restaurador de Imóveis por parte de outros profissionais do setor.

## REFERÊNCIAS

BARQUILHA, B.S; SUZUKI, C.B. (2010). *História da preservação no séc. XX e Cartas patrimoniais; para a matéria de Técnica retropectiva (teoria do Restauro)*. Santana de Parnaíba: Universidade Paulista.

BORGES, C.; HUNGER, D.; NETO, S. S. *Conceitos de didática: depoimentos de docentes universitários da área de Educação Física*. Motriz, Rio Claro, v.15, n.2, p.228-235, abr./jun. 2009.

BRANDI, C. *Teoria da Restauração*. São Paulo, Ateliê, 2004.

Carta de Atenas (1931). Conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos Serviço Internacional de Museus, Atenas, 21 a 30 de Outubro de 1931.

Carta de Veneza (1964). Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, n. 22, art. 9, p. 106, 1987.

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2004.

Código de Ética do Conservador Restaurador. Brasil, 27 de abril de 2005.

COSTA, C. T. *Ética, jornalismo e Nova mídia, uma moral provisória*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2009.

CREA, Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia. RES Nº 1.002, 26/ 11/ 2002.

Documento de Nara (1994). Conferência sobre autenticidade em relação à convenção do Patrimônio Mundial. Nara, Japão: 6 de novembro de 1994.

FERREIRA, T.T. (02 de outubro de 2012). *Conservação e Restauro*. Acesso em 18 de outubro de 2012, disponível em IFMG: <<http://www.ouopreto.ifmg.edu.br/ensino/graduacao/cursos/tecnologia-em-conservacao-e-restauro>>.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2005.

KÜHL, B. M. *História e Ética na Conservação e na Restauração de Monumentos Históricos*. Revista CPC, São Paulo, v.1, n.1, p. 16-40, nov. 2005/ abr. 2006. Acesso

em 01/08/2012, disponível em:  
<<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/cpc/n1/a03n1.pdf>>.

\_\_\_\_\_. *Notas sobre a Carta de Veneza*. Anais do Museu Paulista. vol.18 no. 2, São Paulo July/Dec. 2010

MIP. Carta de Restauo. Roma: 1972.

RESENDE, M. B. de. *Ética e Moral*. Revista Paraense de Medicina. V.20. n.3. Belém, Setembro de 2006.

RIOS, T. A. *Ética e competência*. SP: Cortez Editora, 1993

SIDOU, J.M. (2009). *Dicionário Jurídico- Academia Brasileira de Letras Jurídicas- 10ª edição. Forense*, p. 936.

ULLMANN, S. *Semântica: uma introdução à ciência do significado*, 5ª ed., Lisboa, Calouste Gulbekian, 1987. p.28

VÁSQUEZ, A. S. *Ética*. 30 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.28.

## **ANEXO A - Cartas Patrimoniais**

### **Carta de Veneza**

De Maio de 1962

II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Escritório

Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios

Portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações uturas, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmití-las na plenitude de sua autenticidade.

É, portanto, essencial que os princípios que devem presidir à conservação e à restauração dos monumentos sejam elaborados em comum e formulados num plano internacional, ainda que caiba a cada nação aplicá-los no contexto de sua própria cultura e de suas tradições.

Ao dar uma primeira forma a esses princípios fundamentais, a Carta de Atenas de 1931 contribuiu para a propagação de um amplo movimento internacional que se traduziu principalmente em documentos nacionais, na atividade da ICOM e da UNESCO e na criação, por esta última, do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração dos Bens Culturais. A sensibilidade e o espírito crítico se dirigem para problemas cada vez mais complexos e diversificados. Agora é

chegado o momento de reexaminar os princípios da Carta para aprofundá-los e dotá-las de um alcance maior em um novo documento.

Conseqüentemente, o Segundo Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, reunido em Veneza de 25 a 31 de maio de 1964, aprovou o texto seguinte:

### **Definições:**

Artigo 1º - A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.

Artigo 2º - A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio monumental.

### **Finalidade**

Artigo 3º - A conservação e a restauração de monumentos visam a salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho histórico.

### **Conservação**

Artigo 4º - A conservação dos monumentos exige, antes de tudo, manutenção permanente.

Artigo 5º - A conservação dos monumentos é sempre favorecida por sua destinação a uma função útil à sociedade; tal destinação é, portanto, desejável, mas não pode nem deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios. É somente dentro destes limites que se deve conceber e se pode autorizar as modificações exigidas pela evolução dos usos e costumes.

Artigo 6º - A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Artigo 7º - O monumento é inseparável da história de que é testemunha e do meio em que se situa. Por isso, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, exceto quando a salvaguarda do monumento o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional.

Artigo 8º - Os elementos de escultura, pintura ou decoração que são parte integrante do monumento não lhes podem ser retirados a não ser que essa medida seja a única capaz de assegurar sua conservação.

### **Restauração**

Artigo 9º - A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjeturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Artigo 10º - Quando as técnicas tradicionais se revelarem inadequadas, a consolidação do monumento pode ser assegurada com o emprego de todas as técnicas modernas de conservação e construção cuja eficácia tenha sido demonstrada por dados científicos e comprovada pela experiência.

Artigo 11º - As contribuições válidas de todas as épocas para a edificação do monumento devem ser respeitadas, visto que a unidade de estilo não é a finalidade a alcançar no curso de uma restauração, a exibição de uma etapa subjacente só se justifica em circunstâncias excepcionais e quando o que se elimina é de pouco interesse e o material que é revelado é de grande valor histórico, arqueológico, ou estético, e seu estado de conservação é considerado satisfatório. O julgamento do valor dos elementos em causa e a decisão quanto ao que pode ser eliminado não podem depender somente do autor do projeto.

Artigo 12º - Os elementos destinados a substituir as partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história.

Artigo 13º - Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida em que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente.

### **Sítios Monumentais**

Artigo 14º - Os sítios monumentais devem ser objeto de cuidados especiais que visem a salvaguardar sua integridade e assegurar seu saneamento, sua manutenção e valorização. Os trabalhos de conservação e restauração que neles se efetuarem devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes.

### **Escavações**

Artigo 15º - Os trabalhos de escavação devem ser executados em conformidade com padrões científicos e com a “Recomendação Definidora dos Princípios Internacionais a serem aplicados em Matéria de Escavações Arqueológicas”, adotada pela UNESCO em 1956.

Devem ser asseguradas as manutenções das ruínas e as medidas necessárias à conservação e proteção permanente dos elementos arquitetônicos e dos objetos descobertos. Além disso, devem ser tomadas todas as iniciativas para facilitar a compreensão do monumento trazido à luz sem jamais deturpar seu significado.

Todo trabalho de reconstrução deverá, portanto, deve ser excluído a priori, admitindo-se apenas a anástilose, ou seja, a recomposição de partes existentes, mas desmembradas. Os elementos de integração deverão ser sempre reconhecíveis e reduzir-se ao mínimo necessário para assegurar as condições de conservação do monumento e restabelecer a continuidade de suas formas.

### **Documentação e Publicações**

Artigo 16º - Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre acompanhadas pela elaboração de uma documentação precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e fotografias. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação.

## **Carta de Atenas**

DE OUTUBRO DE 1931

Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações

### **A – Conclusões Gerais**

#### **I – Doutrinas. Princípios gerais.**

A conferência assistiu à exposição dos princípios gerais e das doutrinas concernentes à proteção dos monumentos.

Qualquer que seja a diversidade dos casos específicos – e cada caso pode comportar uma solução própria – , a conferência constatou que nos diversos Estados representados predomina uma tendência geral a abandonar as reconstituições integrais, evitando assim seus riscos, pela adoção de uma manutenção regular e permanente, apropriada para assegurar a conservação dos edifícios. Nos casos em que a restauração pareça indispensável devido à deterioração ou destruição, a conferência recomenda que se respeite a obra histórica e artística do passado, sem prejudicar o estilo de nenhuma época.

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que o seu caráter histórico ou artístico.

#### **II – Administração e Legislação dos Monumentos Históricos.**

A conferência assistiu à exposição das legislações cujo objetivo é proteger os monumentos de interesse histórico, artístico e científico, pertencentes às diferentes nações.

A conferência aprovou unanimemente a tendência geral que consagrou nessa matéria um certo direito da coletividade em relação à propriedade privada.

A conferência constatou que as diferenças entre essas legislações provinham das dificuldades de conciliar o direito público com o particular.

Em conseqüência, aprovada a tendência geral dessas legislações, a conferência espera que elas sejam adaptadas às circunstâncias locais e à opinião pública, de modo que se encontre a menor oposição possível, tendo em conta os sacrifícios a que estão sujeitos os proprietários, em benefício do interesse geral. Votou-se em cada Estado a autoridade pública seja investida do poder de tomar, em caso de urgência, medidas de conservação.

A conferência evidenciou o desejo de que o Escritório Internacional dos Museus publique uma resenha e um quadro comparativo das legislações em vigor nos diferentes Estados e os mantenha atualizados.

### **III – A Valorização dos Monumentos**

A conferência recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais.

Em certos conjuntos, algumas perspectivas particularmente pitorescas devem ser preservadas.

Deve-se também estudar as plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos de monumentos para lhes conservar a caráter antigo.

Recomenda-se, sobretudo, a supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios telegráficos, de toda indústria ruidosa, mesmo de altas chaminés, na vizinhança ou na proximidade dos monumentos, de arte ou de história.

#### **IV – Os Materiais de Restauração**

Os técnicos receberam diversas comunicações relativas ao emprego de materiais modernos para a consolidação de edifícios antigos.

Eles aprovaram o emprego adequado de todos os recursos da técnica moderna e especialmente, do cimento armado.

Especificam, porém, que esses meios de reforço devem ser dissimulados, salvo impossibilidade, a fim de não alterar o aspecto e o caráter do edifício a ser restaurado.

Recomendam os técnicos esses procedimentos especialmente nos casos em que permitam evitar os riscos de desagregação dos elementos a serem conservados.

#### **V – A deterioração dos monumentos**

A conferência constata que, nas condições da vida moderna, os monumentos do mundo inteiro se acham cada vez mais ameaçados pelos agentes atmosféricos.

Afora as preocupações habituais e as soluções felizes obtidas na conservação da estatuária monumental pelos métodos correntes, não se saberia, dada a complexidade dos casos no estado atual dos conhecimentos, formular regras gerais.

##### **A Conferência Recomenda:**

1º - A colaboração em cada país dos conservadores do monumentos e dos arquitetos com os representantes das ciências físicas, químicas e naturais para a obtenção de métodos aplicáveis em casos diferentes.

2º - Que o Escritório Internacional de Museus se mantenha a par dos trabalhos empreendidos em cada país sobre essas matérias e lhes conceda espaço em suas publicações.

A conferência, no que concerne à conservação da escultura monumental, considera que retirar a obra do lugar para o qual ela havia sido criada é, em princípio, lamentável. Recomenda, a título de precaução, conservar, quando existem, os modelos originais e, na falta deles, a execução de moldes.

## **VI – Técnica da Conservação**

A conferência constata com satisfação que os princípios e as técnicas expostas nas diversas comunicações se inspiram numa tendência comum, a saber:

Quando se trata de ruínas, uma conservação escrupulosa se impõe, com a recolocação em seus lugares dos elementos originais encontrados (anastilose), cada vez que o caso o permita; os materiais novos necessários a esse trabalho deverão ser sempre reconhecíveis. Quando for impossível a conservação de ruínas descobertas durante a escavação, é aconselhável sepultá-las de novo depois de haver sido feito um estudo minucioso.

Não é preciso dizer que a técnica e a conservação de uma escavação impõem a colaboração estreita do arqueólogo e do arquiteto.

Quanto aos outros monumentos, os técnicos unanimemente aconselharam, antes de toda consolidação ou restauração parcial, análise escrupulosa das moléstias que os afetam, reconhecendo, de fato, que cada caso constitui um caso especial.

## **VII – A Conservação dos Monumentos e a Colaboração Internacional**

### **a) Cooperação técnica e moral**

A conferência, convencida de que a conservação do patrimônio artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados, guardiã da civilização, deseja que os Estados, agindo no espírito do Pacto da Sociedade das

Nações, colaborem entre si, cada vez mais concretamente para favorecer a conservação dos monumentos de arte e de história.

Considera altamente desejável que instituições e grupos qualificados possam, sem causar o menor prejuízo ao Direito Internacional Público, manifestar seu interesse pela salvaguarda das obras-primas nas quais a civilização se tenha expressado em seu nível mais alto e que se apresentem ameaçadas.

Emite o voto de que as proposições a esse respeito, quando submetidas à organização, de cooperação intelectual da Sociedade das Nações, possam ser recomendadas à favorável atenção dos Estados.

Caberia à Comissão Internacional de Cooperação Intelectual, após sindicância do Escritório Internacional Museus e depois de haverem sido recolhidas todas as informações úteis, notadamente junto à Comissão Nacional de Cooperação Intelectual interessada, pronunciar-se sobre a oportunidade das providências a serem empreendidas sobre o procedimento a ser seguido em cada caso particular.

Os membros da conferência, após haverem visitado, no curso de seus trabalhos e no correr dos estudos desenvolvidos nessa ocasião, muitos dos principais campos de escavações e dos monumentos antigos da Grécia, foram unânimes em prestar homenagem ao governo grego que, há muitos anos, ao mesmo tempo em que executava ele mesmo trabalhos consideráveis, aceitou a colaboração de arqueólogos e especialistas de todos os países.

Nessa ocasião viram um exemplo que contribuiu para a realização das metas de cooperação intelectual, cuja necessidade foi aparecendo no curso do trabalhos.

#### **b) O papel da educação e o respeito aos monumentos.**

A conferência, profundamente convencida de que a melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vem do respeito e do interesse dos

próprios povos, considerando que esses sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma nação apropriada dos poderes públicos, emite o voto de que os educadores habituem a infância e a juventude de se absterem de danificar os monumentos, quaisquer que eles sejam, e lhes façam aumentar o interesse, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de toda a civilização.

### **c) Utilidade de uma documentação internacional**

A conferência emite o voto de que:

1º - Cada Estado, ou as instituições criadas ou reconhecidamente competentes para esse trabalho, publique um inventário dos monumentos históricos nacionais, acompanhado de fotografia e de informações;

2º - Cada Estado constitua arquivos onde serão reunidos todos os documentos relativos a seus monumentos históricos;

3º - Cada Estado deposite no Escritório Nacional de Museus suas publicações;

4º - O escritório consagre em suas publicações artigos relativos aos procedimentos e ao métodos gerais de conservação dos monumentos históricos;

5º - O escritório estude a melhor utilização das informações assim centralizadas.

## **B – Deliberação da Conferência sobre a Anastilose dos Monumentos da Acrópole**

Havia sido previsto que uma das sessões da Conferência do EIM se detivesse na acrópole, e os membros da conferência usufríssem das facilidades que lhes haviam sido oferecidos por M. Bálanos, diretor dos trabalhos dos monumentos da Acrópole, que se pôs à disposição para prestar quaisquer

explicações sobre os trabalhos em curso, permitindo-lhes pedir detalhes e emitir opiniões.

Essa sessão, se realizou na manhã de domingo, 25 de outubro, sob a presidência de M. Karo. Durante a primeira parte da sessão os membros da conferência ouviram a exposição de M. Bálanos sobre os trabalhos de anastilose já executados, tanto nos Propileus como no Partenon.

Na segunda parte de sua exposição M. Bálanos forneceu detalhes sobre o programa ulterior dos trabalhos. Ao terminar, exprimiu o desejo de ouvir dos membros da conferência, individualmente, sua opinião sobre esse programa. Sob a orientação de M. Karo, os membros da conferência procederam a uma longa troca de opiniões, especialmente sobre os seguintes pontos:

- a) Recuperação da colunata norte do Partenon e recuperação do peristilo sul;
- b) Emprego de cimento como revestimento dos tambores de substituição;
- c) Escala dos metais a serem empregados para os grampos;
- d) Oportunidade do emprego de moldes como complemento de anastilose;
- e) Proteção do friso contra as intempéries.

Sobre o primeiro ponto, os membros da conferência aprovaram unanimemente os trabalhos de recuperação da colunata norte do Partenon, assim como a recuperação parcial do peristilo sul, segundo o projeto de M. Bálanos, que não prevê qualquer restauração além da simples anastilose. A propósito do emprego do cimento como revestimento de tambores de substituição, os técnicos sublinharam o caráter particular dos trabalhos do Partenon e, constatando os resultados satisfatórios dos primeiros ensaios

feitos por M. Bálanos nesse caso especial, se abstiveram de opinar de um modo geral sobre essa questão.

A escolha do metal a ser empregado para os grampos prendeu a atenção dos técnicos, que aproveitaram essa ocasião para expôr suas experiências sobre o assunto. M. Bálanos assinalou que o emprego do ferro não apresentava inconveniente no caso da Acrópole, considerando as precauções tomadas e as condições climáticas peculiares no país. Por outro lado, alguns técnicos, mesmo reconhecendo que as razões invocadas por M. Bálanos justificam o emprego do ferro no que diz respeito aos trabalhos da Acrópole, lembraram conseqüências às vezes desagradáveis desse emprego para a conservação das pedras e manifestaram sua preferência por metais menos susceptíveis de deterioração.

No que concerne ao quarto problema colocado por M. Bálanos, relativo ao emprego de moldes como complemento de anastilose, certos técnicos recomendaram muita prudência e sublinharam a utilidade de testes preliminares.

Sobre a proteção do friso contra as intempéries, os membros da conferência acolheram o projeto preconizado por M. Bálanos, que consiste em proteger esse friso com uma cobertura apropriada.

## **Carta do Restauro**

DE 6 DE ABRIL DE 1972

Ministério de Instrução Pública

Governo da Itália

Circular n.º 117

Através da circular número 117, de 6 de abril de 1972, o Ministério da Instrução Pública da Itália divulgou o Documento sobre Restauração de 1972 (Carta do Restauro, 1972) entre os diretores e chefes de institutos autônomos, para que se atenham, escrupulosa e obrigatoriamente, em todas as intervenções de restauração em qualquer obra de arte, às normas por ela estabelecidas e às instruções anexas, aqui publicadas na íntegra.

Artigo 1º - Todas as obras de artes de qualquer época, na acepção mais ampla, que compreende desde os monumentos arquitetônicos até as de pintura e escultura, inclusive fragmentados, e desde o período paleolítico até as expressões figurativas das culturas populares e da arte contemporânea, pertencentes a qualquer pessoa ou instituição, para efeito de sua salvaguarda e restauração, são objeto das presentes instruções, que adotam o nome de Carta do Restauro 1972.

Artigo 2º - Além das obras mencionadas no artigo precedente, ficam assimiladas a essas, para assegurar sua salvaguarda e restauração, os conjuntos de edifícios de interesse monumental, histórico ou ambiental, particularmente os centros históricos; as coleções artísticas e as decorações conservadas em sua disposição tradicional; os jardins e parques considerados de especial importância.

Artigo 3º - Ficam submetidas à disciplina das presentes instruções, além das obras incluídas nos artigos 1 e 2, as operações destinadas a assegurar a salvaguarda e a restauração dos vestígios antigos relacionados com as pesquisas subterrâneas e subaquáticas.

Artigo 4º - Entende-se por salvaguarda qualquer medida de conservação que não implique a intervenção direta sobre a obra; entende-se por restauração qualquer intervenção destinada a manter em funcionamento, a facilitar a leitura e a transmitir integralmente ao futuro as obras e os objetos definidos nos artigos precedentes.

Artigo 5º - Cada uma das superintendências de instituições responsáveis pela conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural elaborará um programa anual e especificado dos trabalhos de salvaguarda e restauração, assim como das prospeções subterrâneas e subaquáticas a serem empreendidas, seja por conta do Estado ou de outras instituições ou pessoas, que será aprovado pelo Ministério da Instrução Pública, mediante parecer favorável do Conselho Geral de Antigüidades e Belas Artes.

No âmbito do programa, ou depois de sua apresentação, qualquer intervenção nas obras referidas no artigo 1º deverá ser ilustrada e justificada por um parecer técnico em que constarão, além do detalhamento sobre a conservação da obra, seu estado atual, a natureza das intervenções consideradas necessárias e as despesas necessárias para lhes fazer frente.

Esse informe será igualmente aprovado pelo Ministério da Instrução Pública com parecer prévio do Conselho Superior de Antigüidades e Belas Artes, nos casos de emergência ou dúvida previstos na lei.

Artigo 6º - De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as operações de salvaguarda e restauração, proíbem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º:

1 – aditamentos de estilo ou analógicos, inclusive de forma simplificada, ainda quando existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada;

2 – remoções ou demolições que apaguem a trajetória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamentos de estilo que a falsifiquem;

3 – remoção, reconstrução ou traslado para locais diferentes dos originais, a menos que isso seja determinado por razões superiores de conservação;

4 – alteração das condições de acesso ou ambientais em que chegou até os nossos dias a obra de arte, o conjunto monumental, o conjunto decorativo, o jardim, o parque, etc.;

5 – alteração ou eliminação das pátinas.

Artigo 7º - Em relação às mesmas finalidades a que se refere o artigo 6º e indistintamente para todas as obras a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, admitem-se as seguintes operações ou reintegrações:

1 – aditamentos de partes acessórias de função sustentante e reintegrações de pequenas partes verificadas historicamente, executadas, se for o caso, com clara determinação do contorno das reintegrações, ou com adoção de material diferenciado, embora harmônico, facilmente distinguível ao olhar, particularmente nos pontos de enlace com as partes antigas e, além disso, com marcas e datas onde for possível;

2 – limpeza de pinturas e esculturas, que jamais deverá alcançar o estrato da cor, respeitados a pátina e eventuais vernizes antigos; para todas as outras categorias de obras, nunca deverá chegar à superfície nua da matéria de que são construídas as obras;

3 – anastilose documentada com segurança, recomposição de obras que se tiverem fragmentado, assentamento de obras parcialmente perdidas reconstruindo as lacunas de pouca identidade com técnica claramente distinguível ao olhar ou com zonas neutras aplicadas em nível diferente do das partes originais, ou deixando à vista o suporte original e, especialmente, jamais reintegrando de novo zonas figurativas ou inserindo elementos determinantes da figuração da obra;

4 – modificações ou inserções de caráter sustentante e de conservação da estrutura interna ou no substrato ou suporte, desde que, uma vez realizada a operação, na aparência da obra vista da superfície não resulte alteração nem cromática nem de matéria;

5 – nova ambientação ou instalação da obra, quando já não existirem ou houverem sido destruídas a ambientação ou instalação tradicionais, ou quando as condições de conservação exigirem sua transferência.

Artigo 8º - Qualquer intervenção na obra ou em seu entorno, para os efeitos do disposto no artigo 4º, deve ser realizada de tal modo e com tais técnicas e materiais que fique assegurada que, no futuro, não ficará inviabilizada outra eventual intervenção para salvaguarda ou restauração. Além disso, qualquer intervenção deve ser previamente estudada e justificada por escrito (último parágrafo do artigo 5º) e deverá ser organizado um diário de seu desenvolvimento, a que se anexará a documentação fotográfica de

antes, durante e depois da intervenção. Serão documentadas, ainda, todas as eventuais investigações e análises realizadas com o auxílio da física, da química, da microbiologia e de outras ciências. De toda essa documentação haverá cópia no arquivo da superintendência competente e outra cópia será enviada ao Instituto Central de Restauração.

No caso da limpeza, se possível em lugar próximo à zona interventora, deverá ser deixado um testemunho do estado anterior à operação, enquanto que no caso das adições, as partes eliminadas deverão, sempre que possível, ser conservadas ou documentadas em um arquivo-depósito especial das superintendências competentes.

Artigo 9º - A utilização de novos procedimentos de restauração de novos materiais em relação aos procedimentos e matérias de uso vigente ou de algum modo aceitos, deverá ser autorizada pelo Ministro da Instrução Pública, de acordo com parecer justificado do Instituto Central de Restauração, a quem também competirá atuar ante o mesmo ministério no que disser respeito a desaconselhar materiais ou métodos antiquados, nocivos ou não comprovados, a sugerir novos métodos e ao uso de novos materiais, a definir as investigações que se devam prover com equipamentos e com especialistas alheios ao equipamento e à planilha de que dispõe.

Artigo 10º - As medidas destinadas a preservar dos agentes contaminadores ou das variações atmosféricas, térmicas ou higrométricas as obras a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º não deverão alterar sensivelmente o aspecto da matéria e a cor das superfícies, nem exigir modificações substanciais e permanentes do ambiente em que as obras tiverem sido transmitidas historicamente. Se, contudo, forem indispensáveis

modificações de tal gênero com vistas ao fim superior de sua conservação, essas modificações deverão ser realizadas de modo que evitem qualquer dúvida sobre a época em que foram empreendidas e da maneira mais discreta possível.

Artigo 11º - Os métodos específicos utilizados como procedimento de restauração especialmente para monumentos arquitetônicos, pictóricos, esculturais, para os conjuntos históricos e, até mesmo, para a realização de escavações, estão especificados nos anexos a, b, c e d das presentes instruções.

Artigo 12º - Nos casos em que houver dúvida sobre a atribuição das competências técnicas, ou em que surgirem conflitos a respeito do assunto, decidirá o ministro, a partir dos pareceres dos superintendentes ou chefes de instituições interessados, ouvido o Conselho Superior de Antigüidades e Belas Artes.

## **Anexo A**

### **Instruções para a salvaguarda e a restauração dos objetos arqueológicos**

Além das regras gerais contidas nos artigos da Carta do Restauero, é necessário, no campo da arqueologia, ter presentes exigências particulares relativas à salvaguarda do subsolo arqueológico e à conservação e restauração dos achados durante as prospeções terrestres e subaquáticas relacionadas no artigo 3º.

O problema de maior importância da salvaguarda do subsolo arqueológico está necessariamente ligado à série de disposições e leis referentes à expropriação, à aplicação de vínculos especiais, à criação de reservas e

parques arqueológicos. Concomitantemente às diferentes medidas a serem tomadas nos diversos casos, será sempre necessário efetuar um cuidadoso reconhecimento do terreno para recopilar todos os possíveis dados localizáveis na superfície, os materiais cerâmicos esparsos, a documentação de elementos que houverem eventualmente aflorado, com recorrência também à ajuda da fotografia e das prospeções elétricas, eletromagnéticas, etc. do terreno, de modo que o conhecimento o mais completo possível da natureza arqueológica do terreno permita diretrizes mais precisas para a aplicação das normas de salvaguarda, da natureza e dos limites das relações, para o estabelecimento de planos reguladores e para a vigilância, no caso de execução de trabalhos agrícolas ou de urbanização.

Para a salvaguarda do patrimônio arqueológico submarino, vinculadas às leis e disposições que afetam as escavações subaquáticas e que se destinam a impedir a violação indiscriminada e irresponsável dos restos de navios antigos e de seu carregamento, de ruínas submersas e de esculturas fundidas, impõem-se medidas muito precisas, que começam pela exploração sistemática das costas italianas por pessoal especializado, com o objetivo de chegar à consecução de uma forma mais com indicação de todos os restos e monumentos submersos, seja para efeito de sua tutela ou para o da programação das pesquisas científicas subaquáticas. A recuperação dos restos de uma embarcação antiga não deverá ser iniciada antes que hajam sido dispostos os sítios e o necessário acondicionamento especial, que permita o resguardo dos materiais recuperados do fundo do mar, todos os tratamentos específicos requeridos, principalmente pelas partes lenhosas com grandes e prolongadas lavações, banhos em peculiares substâncias

consolidantes, com conhecimento preciso da atmosfera e da temperatura. Os sistemas de extração e recuperação de embarcações submersas deverão ser estudados caso a caso, em função do estado concreto dos restos, levando-se também em conta as experiências adquiridas internacionalmente nesse campo, sobretudo nos últimos decênios. Entre essas condições concretas do resgate – assim como nas habituais prospecções arqueológicas terrestres – deverão ser consideradas as especiais exigências de conservação e de restauração dos objetos de acordo com sua categoria e sua matéria; com os materiais cerâmicos e com os utensílios, por exemplo, tomar-se-ão todas as precauções que permitam a identificação de eventuais vestígios ou restos de seu conteúdo, que constituem dados preciosos para a história do comércio e da vida na antigüidade; além disso, dever-se-á dedicar especial atenção ao exame e fixação de possíveis inscrições pintadas, especialmente no corpo do utensílio.

Durante as explorações arqueológicas terrestres, já que as normas de recuperação e documentação abordam mais especificamente o esquema das normas relativas à metodologia das escavações, no que concerne à restauração devem se observar as precauções que durante as operações de escavação são susceptíveis de uma deterioração mais fácil, e a ulterior possibilidade de salvaguarda e de restauração definitivas. No caso de serem encontrados elementos desprendidos de uma decoração de estuque, ou de pintura, ou mosaico ou de opus sectile, é necessário, antes e durante o seu traslado, mantê-los unidos com encolados de gesso, com ataduras e adesivos adequados, de modo que seja facilitado sua recomposição e restauração no laboratório. Na recuperação de vidros, é aconselhável não proceder a limpeza

alguma durante a escavação, por causa da facilidade com que podem quebrar-se. No que respeita às cerâmicas e Terracota é indispensável não prejudicar com lavações ou limpezas apressadas a eventual presença de pinturas, vernizes e inscrições. Particular delicadeza se requer na extração de objetos ou fragmentos de metal, principalmente se estão oxidados, devendo-se recorrer não apenas aos sistemas de consolidação, mas também a eventuais suportes adequados ao caso. Especial atenção deve ser prestada a respeito de possíveis vestígios ou reproduções de pedaços de tecidos. No esquema da arqueologia pompeiana se utiliza principalmente, com ampra e brilhante experiência, a obtenção de decalques dos negativos das plantas e de materiais orgânicos susceptíveis de deterioração através de pastas adesivas de gesso aplicadas nas cavidades que tenham permanecido no terreno.

Para os efeitos da aplicação destas instruções é preciso que, durante o desenvolvimento das escavações, seja garantida a presença de restauradores preparados para uma primeira intervenção de recuperação e fixação, quando for necessário.

Deverá ser considerado com especial atenção o problema de restauração das obras destinadas a permanecerem ou a serem reinstaladas em seu lugar original, particularmente as pinturas e mosaicos. Têm sido experimentados com êxito vários tipos de suportes, de entelado e encolados em função das condições climáticas, atmosféricas e higrométricas, que permitem a recolocação das pinturas nos espaços convenientemente cobertos de um edifício antigo, evitando o contato direto com a parede e proporcionando, em troca, uma montagem fácil e uma conservação segura. Ainda assim, devem-

se evitar as integrações, dando às lacunas uma entonação similar à do reboco grosso, assim como há que evitar o uso de vernizes ou ceras para reavivar as cores, pois sempre são susceptíveis de alteração, sendo suficiente uma limpeza cuidadosa das superfícies originais.

Quanto aos mosaicos, é preferível, sempre que possível, sua reinstalação no edifício de que provêm e de cuja decoração constituem parte integrante e, em tal caso, depois de sua retirada – que, com os métodos modernos pode ser feita inclusive em grandes superfícies sem realizar cortes – o sistema de cimentação com recheio metálico inoxidável resulta, até agora, no sistema mais idôneo e resistente aos agentes atmosféricos. Para os mosaicos que, ao contrário, destinam-se a serem expostos em museus, já é amplamente utilizado o suporte em sanduíche de materiais ligeiros, resistente e manejável.

Requerem especiais exigências de proteção diante dos perigos advindos da alteração climática, os interiores com pinturas parietais *in situ* (grutas pré-históricas, tumbas, pequenos recintos); nesses casos, é necessário manter constantes dois fatores essenciais para a melhor conservação das pinturas: o grau de umidade ambiental e a temperatura ambiente. Esses fatores se alteram facilmente por causas externas e estranhas a tais ambientes, especialmente a aglomeração de visitantes, a iluminação excessiva, as fortes mudanças atmosféricas do exterior. É necessário, portanto, adotar cuidados especiais, inclusive na admissão de visitantes, através de aparelhos de climatização interpostos entre o ambiente antigo a ser protegido e o exterior. Tais precauções têm sido tomadas no acesso a monumentos pré-históricos pintados na França e na Espanha e seria de desejar que o fossem em muitos de nossos monumentos (tumbas de Tarquínia).

Para a restauração dos monumentos arqueológicos, além das normas gerais contidas na “Carta do Restauo” e nas Instruções para os critérios das Restaurações Arquitetônicas, dever-se-iam ter presentes algumas exigências em relação às peculiares técnicas antigas. Em primeiro lugar, quando para a restauração completa de um monumento – que comporta necessariamente seu estudo histórico – seja necessário efetuar prospeções de escavação para o descobrimento das fundações, as operações terão que se realizar com o método estatigráfico que pode oferecer dados preciosos sobre a vida e as fases do próprio edifício.

Para a restauração de muros de *opus incertum*, *quase reticulatum*, *reticulatum et vittatum*, se utiliza a mesma qualidade de pedra e os mesmos tipos de peças; as partes restauradas deverão se manter em um plano ligeiramente retrancado, enquanto que pra os muros de ladrilho será oportuno marcar com incisões ou raias a superfície dos ladrilhos modernos. Para a restauração de estruturas do aparelho de silharia tem sido experimentado favoravelmente o sistema de reproduzir os silhares nas medidas antigas, utilizando lascas do mesmo material cimentado com argamassa misturada na superfície do pó do mesmo material para obter uma entonação cromática.

Como alternativa à retrancagem da superfície das reintegrações de restaurações modernas, pode-se fazer uma fresta que siga o seu contorno e delimite a parte restaurada ou inserir uma franja sutil de materiais distintos. Da mesm forma pode ser recomendável em muitos casos um tratamento superficial de novos materiais, diferenciado pela lavradura de incisões nas superfícies modernas.

Finalmente, será adequado colocar em todas as zonas restauradas placas com as datas, ou gravar siglas ou marcas especiais.

O uso do cimento com sua superfície revestida de pó do mesmo material do monumento a ser restaurado pode se mostrar útil para a reintegração de tambores de colunas antigas de mármore, de calcário, ou de caliza, visando à obtenção de um aspecto mais ou menos rústico em relação ao tipo de monumento; na arte romana, o mármore branco pode ser reintegrado com travertino ou calcário em combinações já experimentadas com êxito (restauração de Valadier, no Arco de Tito). Nos monumentos antigos e particularmente nos da época arcaica ou clássica, deve ser evitada a combinação de materiais diferentes e anacrônicos nas partes restauradas, que resulta ostensiva e agressiva, inclusive do ponto de vista cromático, ao mesmo tempo em que se podem utilizar diversos sistemas para diferenciar o uso do mesmo material com que foi construído o monumento e que é preferível manter nas restaurações.

Constitui um problema peculiar dos monumentos arqueológicos a forma de cobrir os muros em ruínas, sobretudo nos em que é preciso manter a linha irregular do perfil da ruína; foi experimentada a aplicação de uma capa de argamassa de alvenaria que parece dar os melhores resultados, tanto do ponto de vista estético, como de sua resistência aos agentes atmosféricos. Quanto ao problema geral da consolidação dos materiais arquitetônicos e das esculturas ao ar livre, devem-se evitar experimentações com métodos não suficientemente comprovados, que possam produzir danos irreparáveis.

Finalmente, as medidas para a restauração e a conservação dos monumentos arqueológicos também devem ser estudadas em função das

variadas exigências climáticas dos diferentes locais, particularmente diversificados na Itália.

## **Anexo B**

### **Instruções para os critérios das restaurações arquitetônicas**

No pressuposto de que as obras de manutenção realizadas no devido tempo asseguram longa vida aos monumentos, encarece-se o maior cuidado possível na vigilância contínua dos imóveis para a adoção de medidas de caráter preventivo, inclusive para evitar intervenções de maior amplitude.

Lembra-se, ainda, a necessidade de considerar todas as obras de restauração sob um substancial perfil de conservação, respeitando os elementos acrescentados e evitando até mesmo intervenções de renovação ou reconstituição.

Sempre com o objetivo de assegurar a sobrevivência dos monumentos, vem-se considerando detidamente a possibilidade de novas utilizações para os edifícios monumentais antigos, quando não resultarem incompatíveis com os interesses histórico-artísticos. As obras de adaptação deverão ser limitadas ao mínimo, conservando escrupulosamente as formas externas e evitando alterações sensíveis das características tipológicas, da organização estrutural e da seqüência dos espaços internos.

A realização do projeto para a restauração de uma obra arquitetônica deverá ser precedida de um exaustivo estudo sobre o monumento, elaborado de diversos pontos de vista (que estabeleçam a análise de sua posição no contexto territorial ou no tecido urbano, dos aspectos tipológicos, das elevações e qualidades formais, dos sistemas e caracteres construtivos, etc), relativos à obra original, assim como os eventuais acréscimos ou

modificações. Parte integrante desse estudo serão pesquisas bibliográficas, iconográficas e arquivísticas, etc., para obter todos os dados históricos possíveis. O projeto se baseará em uma completa observação gráfica e fotográfica, interpretada também sob o aspecto metrológico, dos traçados reguladores e dos sistemas proporcionais e compreenderá um cuidadoso estudo específico para a verificação das condições de estabilidade.

A execução dos trabalhos pertinentes à restauração dos monumentos, que quase sempre consiste em operações delicadíssimas e sempre de grande responsabilidade, deverá ser confiada a empresas especializadas e, quando possível, executada sob orçamento e não sob empreitada.

As restaurações devem ser continuamente vigiadas e supervisionadas para que se tenha segurança sobre sua boa execução e para que se possa intervir imediatamente no caso em que se apresentarem fatos novos, dificuldades ou desequilíbrios nas paredes; e também, especialmente quando intervêm o piquete e o maço, para evitar que desapareçam elementos antes ignorados ou eventualmente desapercibidos nas investigações prévias, mas, certamente, bastante úteis para o conhecimento do edifício e o sentido da restauração. Em particular, antes de raspar uma camada de pintura, ou eliminar um eventual reboco, o diretor dos trabalhos deve constatar a existência ou não de qualquer marca de decoração, tais como os grumos e coloridos originais das paredes e abóbadas.

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de

demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Do mesmo modo, a substituição de pedras corroídas só deverá ocorrer para satisfazer às exigências de gravidade.

A eventual substituição de paramentos murais, sempre que se tornar estritamente necessárias e nos limites mais restritos, deverá ser sempre distinguível dos elementos originais, diferenciando os materiais ou as superfícies de construção recente; mas, em geral, resulta preferível realizar em toda a extensão do contorno da reintegração uma sinalização clara e persistente, que mostre os limites da intervenção. Isso poderá ser conseguido com uma lâmina de metal adequado, com uma série contínua de pequenos fragmentos do ladrilho, ou com frestas visíveis, mais ou menos largas e profundas, segundo o caso.

A consolidação da pedra e de outros materiais deverá ser experimentada quando os métodos amplamente comprovados pelo Instituto Central da Restauração oferecerem garantias efetivas. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar o agravamento da situação; deverão ser postas em prática, igualmente, todas as intervenções necessárias para eliminar as causas dos danos. Enquanto, por exemplo, se observarem silhares rasgados por grampos ou varas de ferro que se incham com a umidade, convém desmontar a parte deteriorada e substituir o ferro por bronze ou cobre, ou, melhor ainda, por aço inoxidável, que apresenta a vantagem de não manchar a pedra.

As esculturas em pedra colocadas no exterior dos edifícios, ou nas praças, devem ser vigiadas, intervindo-se sempre que seja possível adotar, a partir da

prática anteriormente descrita, um método comprovado de consolidação de ou de proteção, inclusive temporal. Quando isso for impossível, convirá transferir a escultura para um local fechado.

Para a boa conservação das fontes de pedra ou de bronze, é necessário descalcificar a água, eliminando as concreções calcárias e as inadequadas limpezas periódicas.

A pátina da pedra deve ser conservada por evidentes razões históricas, estéticas e também técnicas, já que ela desempenha uma função protetora como ficou demonstrado pelas corrosões que se iniciam a partir das lacunas da pátina. Podem-se eliminar as matérias acumuladas sobre as pedras – detritos, pó, fuligem, fezes de pombo, etc., usando apenas escovas vegetais ou jatos de ar com pressão moderada. Dever-se-ão evitar, portanto, as escovas metálicas e raspadores, ao mesmo tempo em que se devem excluir, em geral, os jatos de areia, de água e de vapor com forte pressão, sendo, ainda, desaconselháveis as lavações de qualquer natureza.

## **Anexo C**

### **Instruções para a execução de restaurações pictóricas e escultóricas**

#### **Operações preliminares**

A primeira operação a realizar, antes da intervenção em qualquer arte pictórica ou escultórica, é um reconhecimento cuidadoso de seu estado de conservação. Em tal reconhecimento, se inclui a comprovação dos diferentes estratos materiais de que venha a estar composta a obra e se são originais ou acréscimos e, ainda, a determinação aproximada das diferentes épocas em que se produziram as estratificações, modificações e acréscimos. Para isso, redigir-se-á uma inventário que constituirá parte integrante do programa e o

começo do diário da restauração. Em continuação, deverão ser feitas as indispensáveis fotografias da obra para documentar seu estado precedente à intervenção restauradora, devendo essas fotografias serem obtidas, além de sob luz natural, sob luz monocromática, com raios ultravioletas simples ou filtrados e com raios infravermelhos, conforme o caso. É sempre aconselhável tirar radiografias, inclusive nos casos em que, à simples visão, não se percebam superposições. No caso de pinturas móveis, também se deve fotografar o reverso da obra.

Se, a partir dos documentos fotográficos – que serão detalhados no diário da restauração – se observarem elementos problemáticos, ficará explicada sua problemática.

Depois de haver tirado as fotografias, dever-se-ão retirar amostras mínimas, que abarquem todos os estratos até o suporte, em lugares não capitais da obra, para efetuar as seções estratigráficas, sempre que existirem estratificações ou houver que constatar o estado da preparação.

Deverá ser assinalado na fotografia de luz natural o ponto exato das provas e, além disso, registrar-se no diário da restauração uma nota de referência à fotografia.

No que se refere às pinturas murais, ou sobre pedra, Terracota ou outro suporte (imóvel), será preciso ter conhecimento preciso das condições do suporte em relação à umidade, definir se trata de umidade de infiltração, condensação ou de capilaridade, efetuar provas da argamassa e do conjunto dos materiais da parede e medir seu grau de umidade.

Sempre que se percebam ou se suponham formações de fungos, também se realizarão análises microbiológicas.

O problema mais peculiar das esculturas, quando não se trata de esculturas envernizadas ou policromadas, será certificar-se do estado de conservação da matéria de que se realizaram e, eventualmente, obter radiografias.

Providências a serem efetuadas na execução da intervenção restauradora

As análises preliminares deverão ter proporcionado os meios para orientar a intervenção na direção adequada, quer se trate de uma simples limpeza, de um assentamento de estratos, de eliminação de repintagens de um traslado ou de uma reconstrução de fragmento. O dado que seria o mais importante no que diz respeito à pintura, entretanto – determinação da técnica empregada -, nem sempre poderá ter uma resposta científica e, portanto, a cautela e a experimentação com os materiais a serem utilizados na restauração não deverão ser consideradas questões supérfluas, de um reconhecimento genérico, realizado sobre base empírica e não científica da técnica utilizada na pintura em questão.

No que concerne à limpeza, poderá ser realizada, principalmente, de dois modos: por meios mecânicos ou por meios químicos. Há de se excluir qualquer sistema que oculte a visualização ou a possibilidade de intervenção ou controle direto sobre a pintura, como a câmara Pethen Koppler e similares.

Os meios mecânicos (bisturi) deverão sempre ser utilizados com o controle do pinacoscópio, mesmo que nem sempre se trabalhe sob sua lente.

Os meios químicos (dissolventes) deverão ser de tal natureza que possam ser imediatamente neutralizados e também que não se fixem de forma duradoura sobre os estratos da pintura e sejam voláteis. Antes de usá-los, deverão ser realizadas experimentações para assegurar que não possam

atacar o verniz original da pintura, nos casos em que das seções estratigráficas haja resultado um estrato ao menos presumível como tal.

Antes de proceder à limpeza, qualquer que seja o meio empregado, é necessário, ainda, controlar minuciosamente a estabilidade da capa pictória sobre seu suporte e proceder ao assentamento das partes desprendidas ou em perigo de desprendimento. Esse assentamento poderá ser realizado, conforme o caso, de forma localizada ou com aplicação de um adesivo estendido uniformemente, cuja penetração seja assegurada com uma fonte de calor constante e que não apresente perigo para a conservação da pintura. Mas, sempre que se tenha realizado um assentamento, é regra estrita a eliminação de qualquer resto do fixador da superfície pictórica. Para isso, atrás do assentamento, deverá ser feito um exame minucioso com a ajuda do pinacoscópio.

Quando for necessário proceder à proteção geral do anverso da pintura por causa de necessidade de realizar operações no suporte, é imprescindível que tal proteção se realize depois da consolidação das partes levantadas ou desprendidas, e com uma cola de dissolução muito fácil e diferente da empregada no assentamento da cor.

Se o suporte é de madeira e está infestado por carunchos, térmitas, etc., a pintura deverá ser submetida à ação de gases inseticidas adequados, que não possam danificar a pintura. Deve-se evitar a impregnação com líquidos.

Sempre que o estado do suporte ou da imprimação, ou ambos – em pinturas de suporte móvel -, exijam a destruição ou o arranque do suporte e a substituição da imprimação, será necessário que a imprimação antiga seja levantada integralmente a mão com o bisturi, já que adelgacá-la não seria

suficiente, a menos que seja apenas o suporte a parte debilitada e a imprimação se mantenha em bom estado. Sempre que possível, é aconselhável conservar a imprimação para manter a superfície pictórica em sua conformação original.

Na substituição do suporte lenhoso, quando for indispensável, deve se evitar substituí-lo por um novo suporte composto de peças de madeira e só é aconselhável efetuar o traslado para um suporte rígido quando se tiver absoluta certeza de que ele não terá índice de dilatação diferente do suporte eliminado. Ainda assim, o adesivo do suporte para a tela da pintura trasladada deverá ser facilmente solúvel, sem danificar a capa pictórica nem o adesivo que une os estratos superficiais à tela do traslado.

Quando o suporte lenhoso original estiver em bom estado, mas seja necessário retificá-lo ou colocar reforços ou rebocos, deve-se ter presente que, como não é indispensável para a própria fruição estética da pintura, é sempre melhor não intervir em uma madeira antiga e já estabilizada. Se intervier, é preciso fazê-lo com regras tecnológicas muito precisas, que respeitem o movimento das fibras de madeira. Dever-se-á retirar uma amostra, identificar a espécie botânica e averiguar seu índice de dilatação. Qualquer adição deverá ser realizada com madeira já estabilizada e em pequenos fragmentos, para que resulte o mais inerte possível em relação ao suporte antigo em que se inserir.

O reboco, qualquer que seja o material de que for feito, deve assegurar principalmente os movimentos naturais da madeira a que estiver fixado.

No caso de pinturas sobre tela, a eventualidade de um traslado deve ser efetuada com a destruição gradual e controlada da tela deteriorada, enquanto

que para a possível imprimação (ou preparação) deverão ser seguidos os mesmos critérios utilizados para as pranchas. Quando se tratar de pinturas sem preparação, nas quais se tenha aplicado uma cor muito diluída diretamente sobre o suporte (como nos esboços de Rubens), não será possível o traslado.

A operação de reentelar, se for realizada, deve evitar compressões excessivas e temperaturas altas demais para a película pictórica. Excluem-se sempre e taxativamente operações de aplicação de uma pintura sobre tela em um suporte rígido (maruflagem).

Os teares deverão ser concebidos de modo a assegurar não apenas a justa tensão, mas, também, a possibilidade de restabelecê-la automaticamente quando a tensão vier a ceder por causa das variações termo-higrométricas.

### **Providências que se devem ter presentes na execução de restaurações em pinturas murais**

Nas pinturas móveis a determinação da técnica pode, às vezes, gerar uma investigação sem conclusão definitiva e, atualmente, irresolúvel, inclusive em relação às categorias genéricas de pintura a têmpera, a óleo, a encáustica, a aquarela ou a pastel; nas pinturas murais, realizadas sobre preparação, ou mesmo diretamente sobre mármore, pedra, etc, a definição do aglutinante utilizado não será às vezes menos problemática (como no que se refere às pinturas murais da época clássica, mas, ao mesmo tempo, ainda mais indispensável para proceder a qualquer operação de limpeza, de assentamento, de arranque do estrato de cor (strappo), ou de arranque em que também se desprendam os rebocos de preparação (distacco). No que diz

respeito especialmente ao arranque, antes da aplicação das telas protetoras por meio de um adesivo solúvel, é necessário assegurar-se de que o diluente não dissolverá ou atacará o aglutinante da pintura a ser restaurada.

Além disso, se tratar de uma têmpera e, de um modo geral, das partes em têmpera de um afresco, em que certas cores não podiam ser aplicadas a fresco, será imprescindível um assentamento preventivo.

Ocasionalmente, quando as cores da pintura mural se apresentarem em um estado mais ou menos avançado de pulverulência, será também necessário um tratamento especial para conseguir que a cor pulverizada se perca ao mínimo.

Quanto ao assentamento da cor, deve-se procurar um fixador que não seja de natureza orgânica, que altere o mínimo possível as cores originais e que não se torne irreversível com o tempo.

A cor pulvurulenta será analisada para ver se contém formações de fungos e a que causas pode atribuir o seu desenvolvimento. Quando se puderem conhecer essas causas e se encontrar um fungicida adequado, será preciso certificar-se de que não danificará a pintura e de que possa vir, facilmente, a ser eliminado.

Quando houver necessidade de se proceder ao arranque da pintura de seu suporte original, entre os métodos a serem escolhidos com probabilidades equivalentes de bom êxito é recomendável o strappo, pela possibilidade de recuperação da sinopia preparatória no caso dos afrescos e também porque libera a película pictórica de restos do estuque degradado ou em mau estado.

O suporte em que se instalará a película pictórica tem que oferecer garantias máximas de estabilidade, inércia e neutralidade (ausência de ph); além disso, será necessário que ele possa ser construído nas mesmas dimensões da pintura, sem junções intermediárias, que, inevitavelmente, viriam à superfície da película pictórica com o passar do tempo. O adesivo com que se irá fixar a tela grudada à película pictórica sobre o novo suporte terá que poder dissolver-se com a maior facilidade com um dissolvente que não traga danos à pintura.

Quando se preferir manter a pintura trasladada sobre tela, naturalmente reforçada, o bastidor deverá ser construído de tal modo – e com materiais tais – que tenha a máxima estabilidade, elasticidade e automatismo para restabelecer a tensão que, por qualquer razão, climática ou não, possa mudar.

Quando, em vez de pinturas, trate-se de arrancar mosaicos, deverá ficar assegurado que onde as tesselas não constituem uma superfície completamente plana, sejam fixadas e possam ser dispostas e sua colocação original. Antes da aplicação do engaste e da armadura de sustentação é preciso certificar-se do estado de conservação das tesselas e, eventualmente, consolidá-las. Deverá ser dedicado cuidado especial à conservação das características tectônicas da superfície.

Providências a serem observadas na execução de restaurações de obras escultóricas

Depois de assegurar-se do material e, eventualmente, da técnica com que se realizaram as esculturas (se em mármore, em pedra, estuque, cartão-pedra, Terracota, louça vidrada, argila crua, argila crua e pintada, etc.) em

que não haja partes pintadas e seja necessária uma limpeza, deve ser excluída a execução de aguadas que, apesar de deixarem intacta a matéria, ataquem a pátina.

Por isso, no caso de esculturas encontradas em escavações ou na água (mar, rios, etc.), se houver incrustações, deverão ser preparadas preferivelmente através de meios mecânicos, ou, se com dissolventes, de natureza tal que não ataquem o material da escultura e tampouco se fixem sobre ele.

Quando se tratar de esculturas de madeira degradada, a utilização de consolidantes deverá ser subordinada à conservação do aspecto original da matéria lenhosa.

Se a madeira estiver infectada por caruncho, cupins, etc, será preciso submetê-la à ação de gases adequados, mas sempre que possível, há de se evitar a impregnação com líquidos que, mesmo na ausência de policromia, poderiam alterar o aspecto da madeira.

No caso de esculturas fragmentadas, para uso de eventuais dobradiças, ligaduras, etc deverá ser escolhido metal inoxidável. Para os objetos de bronze, recomenda-se um cuidado particular quanto à conservação da pátina dupla (atacamitas, malaquitas, etc.) sempre que por debaixo dela não existirem sinais de corrosão ativa.

#### Advertências gerais para a instalação de obras de arte restauradas

Como linha de conduta geral, uma obra de arte restaurada não deve ser posta novamente em seu lugar original, se a restauração tiver sido ocasionada pela situação térmica e higrométrica do lugar como um todo ou da parede em particular, ou se o lugar ou a parede não vierem a ser tratados

imediatamente (saneados, climatizados, etc.) de forma a garantirem a conservação e a salvaguarda da obra de arte.

## **Anexo D**

### **Instruções para a tutela dos centros históricos**

Para efeito de identificar os centros históricos, levam-se em consideração não apenas os antigos centros urbanos, assim tradicionalmente entendidos, como também, de um modo geral, todos os assentamentos humanos cujas estruturas, unitárias ou fragmentárias, ainda que se tenham transformado ao longo do tempo, hajam se constituído no passado ou, entre muitos, os que eventualmente tenham adquirido um valor especial como testemunho histórico ou características urbanísticas ou arquitetônicas particulares.

Sua natureza histórica se refere ao interesse que tais assentamentos apresentarem como testemunhos de civilizações do passado e como documentos de cultura urbana, inclusive independentemente de seu intrínseco valor artístico ou formal, ou de seu aspecto peculiar enquanto ambiente, que podem enriquecer e ressaltar posteriormente seu valor, já que não só a arquitetura, mas também a estrutura urbanística, têm por si mesmas um significado e um valor.

As intervenções de restauração nos centros históricos têm a finalidade de garantir – através de meios e procedimentos ordinários e extraordinários – a permanência no tempo dos valores que caracterizam esses conjuntos. A restauração não se limita, portanto, a operações distintas a conservar unicamente os caracteres formais de arquiteturas ou de ambientes isolados, mas se estende também à conservação substancial das características

conjunturais do organismo urbanístico completo e de todos os elementos que concorrem para definir tais características.

Para que o conjunto urbanístico em questão possa ser adequadamente salvaguardado, tanto em relação a sua continuidade no tempo como ao desenvolvimento de uma vida de cidadania e modernidade em seu interior, é necessário principalmente que os centros históricos sejam reorganizados em seu mais amplo contexto urbano e territorial e em suas relações e conexões com futuros desenvolvimentos; tudo isso, além do mais, com o fim de coordenar as ações urbanísticas de maneira a obter a salvaguarda e a recuperação do centro histórico a partir do exterior da cidade, através de um planejamento físico territorial adequado. Por meio de tais intervenções (a serem efetuadas com os instrumentos urbanísticos), poder-se-á configurar um novo organismo urbano, em que se subtraíam do centro histórico as funções que não serão compatíveis com sua recuperação em termos de saneamento e de conservação.

A coordenação se posicionará também em relação à exigência de salvaguarda do contexto ambiental mais geral do território, principalmente quando lhe houver assumido valores de especial significado, estreitamente unidos às estruturas históricas tal como têm chegado até nós (como, por exemplo, a cercadura de colinas em torno de Florença, a laguna veneziana, as centúrias romanas de Valpadana, a zona trulli de Apulia, etc.).

No que respeita aos elementos individuais através dos quais se efetua a salvaguarda do conjunto, há que serem considerados tantos os elementos edilícios como os demais elementos que constituem os espaços exteriores (ruas, praças, etc.) e interiores (pátios, jardins, espaços livres, etc.) e outras

estruturas significativas (muralhas, portas, fortalezas, etc.) assim como eventuais elementos naturais que acompanham o conjunto, caracterizando-o de forma mais ou menos acentuada (entornos naturais, cursos fluviais, singularidade geomórficas, etc.).

Os elementos edílicos que formam parte do conjunto devem ser conservador não apenas quanto aos aspectos formais, que determinam sua expressão arquitetônica ou ambiental, como ainda quanto a seus caracteres tipológicos enquanto expressão de funções que também têm caracterizado, ao longo do tempo, a utilização dos elementos favoráveis.

Com o objetivo de certificar-se de todos os valores urbanísticos, arquitetônicos, ambientais, tipológicos, construtivos, etc., qualquer intervenção de restauração terá que ser precedida de uma atenta leitura histórico-crítica, cujos resultados não se dirigirão tanto a determinar uma diferenciação operativa – posto que em todo o conjunto definido como centro histórico dever-se-á operar com critérios homogêneos – quanto, principalmente, à individualização dos diferentes graus de intervenção a nível urbanístico e a nível edílico, para determinar o tratamento necessário de saneamento de conservação.

A esse propósito, é necessário precisar que por saneamento de conservação deve-se entender, sobretudo, a manutenção das estruturas viárias e edílicas em geral (manutenção do traçado, conservação da rede viária, de perímetro das edificações, etc.); e, por outro lado, a manutenção dos caracteres gerais do ambiente, que comportam a conservação integral dos perfis monumentais e ambientais mais significativos e a adaptação dos demais elementos ou complexos edílicos individuais às exigências da vida

moderna, consideradas apenas excepcionalmente as substituições, ainda que parciais, dos elementos, e apenas na medida em que sejam compatíveis com a conservação do caráter geral das estruturas do centro histórico.

Os principais tipos de intervenção a nível urbanístico são:

a) Reestruturação urbanística – Tende a consolidar as relações do centro histórico e, eventualmente, a corrigi-las onde houver necessidade, com a estrutura territorial ou urbana com as quais forma unidade. É de particular importância a análise do papel territorial e funcional que tenha sido desempenhado pelo centro histórico ao longo do tempo e no presente. Nesse sentido é preciso dedicar especial atenção à análise e à reestruturação das relações existentes a partir do ponto de vista funcional e, particularmente, com referência às compatibilidades de funções diretoras.

A intervenção de reestruturação urbanística deverá tender a liberar os centros históricos de finalidades funcionais, tecnológicas, ou de uso que, em geral, vier a provocar-lhes um efeito caótico e degradante.

b) Reordenamento viário – Refere-se à análise e à revisão das comunicações diárias e dos fluxos de tráfego a que a estrutura estiver submetida, com o fim primordial de reduzir seus aspectos patológicos e de reconduzir o uso do centro histórico a funções compatíveis com as estruturas de outros tempos.

É preciso considerar a possibilidade de integração do mobiliário moderno e dos serviços públicos estreitamente ligados às exigências vitais do centro.

c) Revisão dos equipamentos urbanos – Isso afeta as ruas, as praças e todos os espaços livres existentes (pátios; espaços interiores, jardins, etc.)

com o objetivo de obter uma conexão homogênea entre edifícios e espaços exteriores.

Os principais tipos de intervenção a nível edílico são:

1) Saneamento estático e higiênico dos edifícios, que tende à manutenção de suas estruturas e a uma utilização equilibrada; essa intervenção se realizará em função das técnicas, das modalidades e das advertências a que se referem as instruções procedentes para a realização de restaurações arquitetônicas. Nesse tipo de intervenção é de particular importância o respeito às peculiaridades tipológicas, construtivas e funcionais do edifício, evitando-se qualquer transformação que altere suas características.

2) Renovação funcional dos elementos internos, que se há de permitir somente nos casos em que resultar indispensável para efeitos de manutenção em uso do edifício. Nesse tipo de intervenção é de fundamental importância o respeito às peculiaridades tipológicas e construtivas dos edifícios, proibidas quaisquer intervenções que alterem suas características, como o vazado da estrutura ou a introdução de funções que deformarem excessivamente o equilíbrio tipológico-estrutural do edifício.

São instrumentos operativos dos tipos de intervenção enumerados, especialmente:

- planos de desenvolvimento geral, que reestruturem as relações entre o centro histórico e o território e entre o centro histórico e a cidade em seu conjunto;
- planos parciais relativos à reestruturação do centro histórico em seus elementos mas significativos;

- planos de execução setorial, referentes a uma edificação ou a um conjunto de elementos reagrupáveis de forma orgânica.